

**Cópia fiel simplificada do original, em atendimento à****ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE VOLTA REDONDA – AAPV-VR**

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 5.539, de 25.10.20218; Estadual Lei Nº 3.383/00; Resolução nº 267 de 23.07.2010 e Certificado CEBAS SAÚDE Portaria nº .034 de 02.09.2019 – Lei nº 13.650/2018 - **CNPJ 29.292.752/0001-55** - Rua 35 nº 112-114, bairro Sessenta, Volta Redonda/RJ, CEP 27261-140, Tel./Fax: (024) 2102-1909 – [www.aapvr.org.br](http://www.aapvr.org.br)

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) Nº 24 DE 30.10.2024, DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE VOLTA REDONDA – CNPJ Nº 29.292.752/0001-55 -----**

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se em *assembleia geral extraordinária*, os membros associados da *Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda – AAP-VR* - na sede administrativa, situada à Rua 35 nº 112-114, bairro Sessenta, em Volta Redonda/RJ. Conforme preceitua o *Inciso III do Artigo 21, do Estatuto Social da AAP-VR*, com qualquer número de associados quites, deu-se início conforme lista de presença e de acordo com o edital de convocação datado de vinte e um de outubro de dois mil e vinte e quatro, publicado no jornal **A Voz da Cidade** – Ano LII – Edição nº 17.349, página 4, de 25 de outubro de 2024 e jornal **Maiorlidade** – Ano XXV – Edição nº 395, página 5, de outubro de 2024; transscrito a seguir: “**Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária**. A *Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda – Grupo AAPVR*, com sede à Rua 35, nº 112-114, Praça Pandiá Calógeras, bairro Sessenta, Volta Redonda, RJ – CEP 27261-140 – CNPJ 29.292.752/0001-55, através de seu *Presidente Ubirajara de Oliveira Vaz*, CONVOCA todos os associados efetivos quites para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Parágrafo Único e Caput do Artigo 16; Artigo 17, seus Incisos e Parágrafos; Caput do Artigo 19 e seu Inciso II; Caput do Artigo 20; Artigo 21, seus Incisos e Parágrafo Único e Caput do Artigo 58 do Estatuto da AAP-VR, que será realizada no dia 30 de outubro de 2024 (quarta-feira), à partir das 14h em 1ª (primeira) convocação com 2/3 (dois terços) dos associados efetivos quites; as 14h30min em 2ª (segunda) convocação com 1/3 (um terço) dos associados efetivos quites ou as 15h em 3ª (terceira) e última convocação, com qualquer número de associados efetivos quites, para deliberar sobre a seguinte pauta: **1. Nomeação de novos Diretores para a ocupação da Diretoria de Sustentabilidade e Meio Ambiente, Diretoria de Saúde e Diretoria de Patrimônio e Obras, considerando a impossibilidade de nomeação de Suplentes e a omissão no Estatuto Social, conforme prevê o Artigo 63, do próprio Estatuto Social do Grupo AAPVR; 2. Alterar a sigla de denominação da Associação, de "AAP-VR" para "Grupo AAPVR"; 3. Alteração estatutária: Capítulo I: Art. 1º alterar caput; inserir Inciso II (e sua alínea "a") no § 1º; alterar § 4º; Capítulo III: Art. 15, alterar caput; alterar, renunciar e inserir Parágrafo (§ 1º e § 2º); Seção 01: Art. 17, alterar caput do § 1º; inserir e alterar numeração dos Incisos (I e II); Seção 02: Art. 25, alterar Inciso VII do § 2º; Seção 03: Art. 30, inserir e renunciar os Parágrafos (§ 1º, § 2º, § 3º e § 4º); Seção 05: Art. 48, alterar Inciso VI; Capítulo IV: Art. 51, alterar Parágrafo Único; Capítulo V: Art. 61, alterar § 1º; Art. 64 alterar caput; Art. 65, alterar caput. Volta Redonda, 21 de outubro de 2024. Assinado de forma digital por **UBIRAJARA DE OLIVEIRA VAZ 11857480759 Dados:2024.10.22 15:46:17 -03'00' – Presidente da AAP-VR**” e edital de convocação afixado na sede da Associação, com as devidas correções, transscrito a seguir: “**Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária**. A *Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda – AAP-VR*, com sede à Rua 35, nº 112-114, Praça Pandiá Calógeras, bairro Sessenta, Volta Redonda, RJ – CEP 27261-140 – CNPJ 29.292.752/0001-55, através de seu *Presidente Ubirajara de Oliveira Vaz*, CONVOCA todos os associados efetivos quites para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Parágrafo Único e Caput do Artigo 16; Artigo 17, seus Incisos e Parágrafos; Caput do Artigo 19 e seu Inciso II; Caput do Artigo 20; Artigo 21, seus Incisos e Parágrafo Único e Caput do Artigo 58 do Estatuto da AAP-VR, que será realizada no dia 30 de outubro de 2024 (quarta-feira), à partir das 14h em 1ª (primeira) convocação com 2/3 (dois terços) dos associados efetivos quites; as 14h30min em 2ª (segunda) convocação com 1/3 (um terço) dos associados efetivos quites ou as 15h em 3ª (terceira) e última convocação, com qualquer número de associados efetivos quites, para deliberar sobre a seguinte pauta: **1. Substituição e nomeação de novos Diretores para a ocupação da Diretoria de Sustentabilidade e Meio Ambiente, Diretoria de Saúde e Diretoria de Patrimônio e Obras, considerando a impossibilidade de nomeação de Suplentes e a omissão no Estatuto Social, conforme prevê o Artigo 63, do próprio Estatuto Social da AAP-VR; 2. Alterar a sigla de denominação da Associação, de "AAP-VR" para "Grupo AAPVR"; 3. Alteração estatutária: Capítulo I: Art.****

**Cópia fiel simplificada do  
original, em atendimento à**

**1º alterar caput; inserir Inciso II (e sua alínea "a") no § 1º; alterar § 4º; Capítulo III: Art. 15, alterar caput; alterar, renumerar e inserir Parágrafo (§ 1º e § 2º); Seção 01: Art. 17, alterar caput do § 1º; inserir e alterar numeração dos Incisos (I e II); Seção 02: Art. 25, alterar Inciso VII do § 2º; Seção 03: Art. 30, inserir e renumerar os Parágrafos (§ 1º, § 2º, § 3º e § 4º); Seção 05: Art. 48, alterar Inciso VI; Capítulo IV: Art. 51, alterar Parágrafo Único; Capítulo V: Art. 61, alterar § 1º; Art. 64 alterar caput; Art. 65, alterar caput.** Volta Redonda, 21 de outubro de 2024. Assinado de forma digital por UBIRAJARA DE OLIVEIRA VAZ 11857480759 Dados: 2024.10.22 15:46:17 -03'00' – Presidente da AAP-VR". Foi registrado o comparecimento de trinta e três (33) associados no recinto, assim distribuídos: na leitura do *Edital de Convocação* para a **primeira convocação, às 14h00** estavam registrados vinte e cinco (25) associados; na leitura do *Edital de Convocação* para a **segunda convocação, às 14h30** não consta registro de entrada de associados e para a leitura do Edital de Convocação para **3ª terceira e última convocação, às 15h00**, estavam registrados oito (08) associados. O Vice-Presidente Senhor José Lucio da Silva assumiu a coordenação da assembleia como **Presidente da AGE**, por motivo da impossibilidade de comparecimento do Presidente da AAP-VR, por motivo de saúde. Neste ato, o **Presidente da AGE** convidou a Diretora Secretária Senhora Clara Cibele Santiago Sabença, para ser a **Secretária da AGE**; na sequência, ele abriu a *Assembleia Geral Extraordinária* e iniciou os trabalhos, esclarecendo cada um dos itens da pauta do Edital de Convocação; sobre o **primeiro item do Edital de Convocação**, falou da necessidade da substituição e nomeação de novos Diretores, para suprir as vacâncias existentes na Diretoria de Sustentabilidade e Meio Ambiente, na Diretoria de Saúde e na Diretoria de Patrimônio e Obras, considerando a impossibilidade de nomeação dos Suplentes, visto que, consultados, declinaram o convite, por não terem disponibilidade no momento. Citou que, a Associação, precisa do respaldo da assembleia para não incorrer em omissão, em relação ao Estatuto Social, em seu Art. 63, que diz "Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e deverão ser ratificados pela Assembleia Geral"; além disso, no **segundo item do Edital de Convocação**, ele discorreu sobre a alteração solicitada da sigla de denominação da Associação, de AAP-VR para *Grupo AAPVR*, porque a entidade tem dez filiais, distribuídas em quatro cidades, Volta Redonda, Pinheiral, Barra do Piraí e Rio de Janeiro e, desde 20.05.2023, quando completou os seus **cinquenta anos**, já poderia passar a utilizar a nova denominação, *Grupo AAPVR*. Em seguida, explicou o **terceiro item do Edital de Convocação**, informando que a Associação precisa adequar o próprio Estatuto Social, no que tange à importância do cumprimento da legislação vigente, à transparência e responsabilidade da AAP-VR em mantê-la em dia, atendendo os requisitos de renovação do certificado CEBAS SAÚDE - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde -. Após as explicações iniciais, o **Presidente da AGE propôs à assembleia, a autorização de votação, ao final da apresentação, de cada item da pauta do Edital de Convocação: Pediu que os associados efetivos quites (votantes) que estivessem de acordo, erquessem o braço com a pulseira colorida, em sinal de aprovação e os associados, por unanimidade, assim o fizeram, levantando o braço, em sinal de aprovação da autorização solicitada. Em seguida, ele perguntou se havia algum associado que não aprovava o que foi apresentado e não houve manifestação contrária. O Presidente da AGE proclamou à assembleia que a proposta de votação foi aprovada por unanimidade e que, ao final de cada item do Edital de Convocação, será realizada a votação, para aprovação ou não.** Em seguida, informou que os itens serão apresentados, na sequência, pela **Secretária da AGE** Senhora Clara Cibele Santiago Sabença, que, de posse da palavra, informou que o **primeiro item do Edital de Convocação trata da substituição e nomeação de Diretores para ocupação das vagas existentes na Diretoria Executiva**. Explicou que são nomeações para suprir vacâncias existentes em três Diretorias, até o final do mandato, em 31.03.2025, devido ao falecimento do Diretor de Sustentabilidade e Meio Ambiente, **João Batista dos Santos**, ocorrido em 12.09.2023 e do Diretor de Patrimônio e Obras, **Hildeberto de Oliveira**, ocorrido em 18.08.2024 e da renúncia da Diretora de Saúde **Helenice Pereira Melo de Almeida**, conforme carta de renúncia datada de 20.06.2024; que precisam ser ratificadas por esta Assembleia. O **Presidente da AGE** José Lucio da Silva mais uma vez informou que, **em 2023** houveram em realidade, 03 (três) perdas, de membros da Diretoria, por falecimento: o supracitado falecimento do Diretor João Batista dos Santos, ocorrido em 12.09.2023; o falecimento do Suplente José Roberto de Almeida Mendonça, ocorrido em 23.09.2023 e o falecimento do Conselheiro Fiscal Irineo Rosas, em 11.10.2023; **em 2024**, houve o falecimento do Diretor de Patrimônio e Obras, Hildeberto de Oliveira, ocorrido em 18.08.2024 e a renúncia supracitada da Diretora de Saúde

**Cópia fiel simplificada do original, em atendimento à**

Helenice Pereira Melo de Almeida. Dando continuidade ao assunto, explicou que, inicialmente, os Suplentes da Diretoria foram consultados, mas não houve disponibilidade de nenhum deles para assumir uma das Diretorias vacantes, deste modo, o Presidente da AAP-VR conversou com alguns Diretores, que aceitaram a missão, sendo então designados para acumularem os cargos, a saber: 1) **Diretor Financeiro - GERALDO A M VIDA** - brasileiro – casado - filiação: Sebastião Vida e Maria Martins Vida – Engenheiro – aposentado – residente em Volta Redonda/RJ ; que passará a responder como Diretor de Patrimônio e Obras; 2) **Vice-Presidente - J LÚCIO DA SILVA** - brasileiro – casado – filiação: Onofre Valentim da Silva e Rita Maria da Silva – Técnico de Desenvolvimento – residente em Barra Mansa/RJ; que passará a responder como Diretor de Sustentabilidade e Meio Ambiente; 3) **Diretora Secretária - CLARA CIBELE SANTIAGO SABENÇA** - brasileira – solteira – filiação: Antonio Carlos Rodrigues Sabença e Maria Apparecida Santiago Sabença - Técnica de Desenvolvimento – aposentada – residente em Volta Redonda/RJ; que passará a responder como Diretora de Saúde. Ato contínuo, o Presidente da AGE, senhor José Lucio da Silva passou à votação, pedindo que os associados efetivos quites (votantes) que estivessem de acordo, que erquessem o braço com a pulseira colorida, em sinal de aprovação; todos os associados efetivos quites levantaram os braços com a pulseira e aprovou a nomeação dos Diretores citados anteriormente; em seguida, perguntou quem não aprovava o que foi apresentado: não houve manifestação contrária; O Presidente da AGE proclamou à assembleia que, as nomeações propostas dos novos Diretores para ocupação das Diretorias de Sustentabilidade e Meio Ambiente, de Saúde e de Patrimônio e Obras, foram votadas e aprovadas por unanimidade, ratificando assim, que o Diretor Financeiro Geraldo Antonio Martins Vida, torna-se responsável pela Diretoria de Patrimônio e Obras; a Diretora Secretária Clara Cibelete Santiago Sabença torna-se responsável pela Diretoria de Saúde e o Vice-Presidente José Lucio da Silva torna-se, também, responsável pela Diretoria de Sustentabilidade e Meio Ambiente. Em seguida, a Secretária da AGE Senhora Clara Cibelete Santiago Sabença, na sequência, apresentou o **segundo item do Edital de Convocação que trata de alterar a sigla de denominação da Associação, de "AAP-VR" para "Grupo AAPVR"**; foi explicado que a sigla AAP-VR (Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda) foi aprovada na assembleia de 21.08.1988 para substituir a anterior, AIARSULFLU (Associação dos Industriários Aposentados da Região Sul-Fluminense), e para denominar, tardiamente, a Associação que, desde oito anos antes, abriu as portas para ingresso das pensionistas como associadas, e a sigla AAP-VR perdurou até o ano de 2023; ainda que, apenas a partir dos anos dois mil, é que começou a abrir novas filiais para oferecer seus serviços aos associados. Com o passar dos anos, a Associação se desenvolveu e cresceu muito e, ao completar os seus cinquenta anos, em 20.05.2023, fez juz à nova denominação, que passou a ser Grupo AAPVR, porque expressa a sua evolução, tanto em serviços, quanto em diversas Unidades em quatro cidades, Volta Redonda, Barra do Piraí, Pinheiral e Rio de Janeiro. Ato contínuo, o Presidente da AGE, senhor José Lucio da Silva passou à votação, pedindo que os associados efetivos quites (votantes) que estivessem de acordo, com a proposta de alteração da sigla de denominação, de AAP-VR para Grupo AAPVR, que erquessem o braço com a pulseira colorida, em sinal de aprovação; todos os associados efetivos quites levantaram os braços com a pulseira e aprovaram a alteração da sigla, por unanimidade; em seguida, perguntou quem não aprovava o que foi apresentado: não houve manifestação contrária; O Presidente da AGE senhor José Lúcio da Silva proclamou à assembleia que, a alteração da sigla de AAP-VR para Grupo AAPVR, foi votada e aprovada por unanimidade, ratificando assim, que, de agora em diante, a sigla de denominação da Associação será Grupo AAPVR. Ato contínuo passou a palavra para a Secretária da AGE Senhora Clara Cibelete Santiago Sabença, que, de posse da palavra, informou que o **terceiro item do Edital de Convocação trata das alterações estatutárias para adequação à legislação vigente** e passou à leitura de todos os artigos do Estatuto Social: fez a leitura da redação atual, da redação proposta, que passará a vigorar, caso seja aprovada pela Assembleia, bem como, fez a leitura das observações relativas a cada alteração, com as devidas explicações inerentes ao assunto, ficando o Estatuto Social com a seguinte redação:

<b>CAPÍTULO I</b>		
<b>DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FILIAIS, FORO e FINALIDADES</b>		
Artigo 1º - Criada em 20 de Maio de	Artigo 1º - Criada em 20 de Maio de	Adequação de ações da

<p>1973, A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE VOLTA REDONDA, também denominado AAP-VR, é uma associação civil que se enquadra como organização da sociedade civil de acordo com a <i>Lei nº 13.019/2014, Art. 2º, Inciso I, alínea "a"</i>, de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, raça, profissão, credo religioso ou político e com foro no município de Volta Redonda – RJ.</p>	<p>1973, A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE VOLTA REDONDA, também denominado Grupo AAPVR, é uma associação civil que se enquadra como organização da sociedade civil de acordo com a <i>Lei nº 13.019/2014, Art. 2º, Inciso I, alínea "a"</i>, de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, raça, profissão, credo religioso ou político e com foro no município de Volta Redonda – RJ.</p>	<p>Diretoria Executiva, em função de diversas <i>Unidades de Negócios</i> da Associação.</p> <p>(*) Unidade em Volta Redonda, em Barra do Piraí, em Pinheiral e no Rio de Janeiro</p>
<p><b>SEDE ADMINISTRATIVA “EDIFÍCIO UBIRAJARA DE OLIVEIRA VAZ”</b></p> <p>CNPJ: 29.292.752/0001-55</p> <p>Endereço: Rua 35 nº 112-114, Praça Pandiá Calógeras, bairro Sessenta, Volta Redonda – RJ - CEP 27261-140</p>	<p>Sem modificação</p>	
<p><b>§ 1º</b> - A AAP-VR se regerá pelo presente estatuto social, por seu regulamento interno e, subsidiariamente, pela legislação específica em vigor, podendo firmar parcerias, acordos de cooperação, termos de colaboração e/ou termos de fomento com instituições públicas ou privadas, para prestar ou contratar serviços.</p>	<p><b>§ 1º</b> - O Grupo AAPVR se regerá pelo presente estatuto social, por seu regulamento interno e, subsidiariamente, pela legislação específica em vigor, podendo firmar parcerias, acordos de cooperação, termos de colaboração e/ou termos de fomento com instituições públicas ou privadas, para prestar ou contratar serviços.</p>	<p>Alteração da sigla de denominação da Associação</p>
<p>I – A AAP-VR deve conservar pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.</p>	<p>I – O Grupo AAPVR deve conservar pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.</p>	<p>Alteração da sigla de denominação da Associação</p>
	<p>II – O Grupo AAPVR deve manter a escrituração contábil regular, com o registro de receitas e despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal.</p>	<p>Inclusão Inciso e Alínea porque o Estatuto Social não apresenta as informações específicas, conforme preceitua o <b>Inciso IV do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 187/21</b></p> <p>Alteração da sigla de denominação da Associação</p>
	<p>a) Os dirigentes, estatutários ou não, NÃO RESPONDEM, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, exceto na hipótese de ocorrência comprovada de dolo, fraude ou simulação.</p>	<p>Informações inclusas para atender ao que preceitua o <b>Decreto nº 11.791/23 em seu Artigo 4º</b></p>

§ 2º - A AAP-VR, para bem cumprir suas finalidades sociais, se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais também se regerão pelas disposições contidas neste estatuto social, por um regulamento interno e, subsidiariamente, pela legislação específica em vigor.	§ 2º - O GRUPO AAPVR, para bem cumprir suas finalidades sociais, se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais também se regerão pelas disposições contidas neste estatuto social, por um regulamento interno e, subsidiariamente, pela legislação específica em vigor.	Alteração da sigla de denominação da Associação
§ 3º - As filiais da AAP-VR têm prazo de duração indeterminado:	§ 3º - As filiais do Grupo AAPVR têm prazo de duração indeterminado:	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>I - FILIAL CENTRO ODONTOLÓGICO BERGONSIL DE OLIVEIRA MAGALHÃES</b> CNPJ: 29.292.752/0003-17 Endereço: Rua 535, nº 835, segundo pavimento (primeiro andar), Ala C, bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda - RJ, CEP 27215-450	Sem modificação	
<b>II - FILIAL CENTRO DE PREVENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO ROQUE GARCIA DUARTE</b> CNPJ: 29.292.752/0004-06 Endereço: Rua 535 nº 835, bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda – RJ – CEP 27215-450	Sem modificação	
<b>III - FILIAL CENTRO DE SAÚDE SEBASTIÃO PINHEIRO BASTOS - CNPJ: 29.292.752/0005-89</b> Endereço: Rua 535, nº 835, segundo pavimento (primeiro andar), Alas A e B, bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda - RJ, CEP 27215-450	Sem modificação	
<b>IV - FILIAL POSTO AVANÇADO CARLOS PEREIRA BRAZ –</b> CNPJ: 29.292.752/0008-21 Endereço: Rua Cristiano Ottoni nº 206, bairro Centro, Barra do Piraí – RJ – CEP 27123-240	Sem modificação	
<b>V - FILIAL POSTO AVANÇADO RÔMULO DE CARVALHO - CNPJ: 29.292.752/0008-21</b> Endereço: Avenida Nilo Peçanha nº 50, Grupos 1117-1118, bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20020-100	Sem modificação	
<b>VI - FILIAL POSTO AVANÇADO PRESIDENTE CÉLIO RAMOS - CNPJ: 29.292.752/0009-02</b> Endereço: Avenida dos Ex-Combatentes nº 323, bairro Santa Cruz, Volta Redonda – RJ - CEP 27288-110	Sem modificação	
<b>VII - FILIAL NÚCLEO DE PATRIMÔNIO</b> Eng. ALBERTO FLORES - CNPJ: 29.292.752/0011-27	Sem modificação	

Endereço: Rua 21 nº 1.101, bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda- RJ – CEP 27261-610		
<b>VIII - FILIAL SEDE CAMPESTRE CAROMBERT ROCHA FARIA - CNPJ: 29.292.752/0012-08</b> Endereço: Estrada Pinheiral-Vargem Alegre nº 5000, Pinheiral – RJ - CEP 27197-000	Sem modificação	
<b>IX - FILIAL INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) JOÃO MIGUEL DA SILVA</b> CNPJ: 29.292.752/0013-99 Endereço: Rua Epitácio Pessoa nº 154, bairro Dom Bosco, Volta Redonda – RJ – CEP 27286-020	Sem modificação	
<b>X- FILIAL POSTO AVANÇADO BASILEU DE SANT'ANNA - CNPJ: 29.292.752/0014-70</b> Endereço: Rua José Gomes da Silva Júnior, nº 135, bairro Centro, Pinheiral – RJ – CEP 27197-000	Sem modificação	
<b>§ 4º</b> - No desenvolvimento de suas atividades de relevância pública e social, a AAP-VR observará os princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis, assegurando a defesa dos direitos humanos, o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva, a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social, a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável; o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas, a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa, a preservação, conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, a valorização dos direitos das comunidades tradicionais, a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro e suas dimensões material e imaterial.	<b>§ 4º</b> - No desenvolvimento de suas atividades de relevância pública e social, o Grupo AAP-VR observará os princípios <b>da universalidade do atendimento</b> , da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis, assegurando a defesa dos direitos humanos, o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva, a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social, a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável; o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas, a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa, a preservação, conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, a valorização dos direitos das comunidades tradicionais, a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro e suas dimensões material e imaterial.	Alteração da sigla de denominação da Associação  Alteração da informação porque Estatuto Social não informa de modo explícito, como preceitua o § 1º, do Artigo 3º, do Decreto nº 11.791/23.

<p><b>Artigo 2º</b> - A AAP-VR tem caráter filantrópico, benficiente e objetiva promover por meio da assistência social, da saúde humana, da educação, do esporte, da cultura e do lazer, a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e/ou pessoa com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, associados ou não, e tem por finalidades:</p>	<p><b>Artigo 2º</b> - O Grupo AAPVR tem caráter filantrópico, benficiente e objetiva promover por meio da assistência social, da saúde humana, da educação, do esporte, da cultura e do lazer, a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e/ou pessoa com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, associados ou não, e tem por finalidades:</p>	<p>Alteração da sigla de denominação da Associação</p>
<p>I. Promoção da assistência social;</p> <p>II. Promoção de atividades de proteção especial de alta complexidade à pessoa idosa e/ou pessoa com deficiência;</p> <p>III. Promoção da saúde;</p> <p>IV. Promoção das causas de caráter social;</p> <p>V. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;</p> <p>VI. Defesa dos direitos dos direitos da pessoa idosa e/ou pessoa com deficiência, dos aposentados e pensionistas;</p> <p>VII. Promoção da cultura e valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões materiais e imateriais;</p> <p>VIII. Adoção de medidas para instituir assistência à pessoa idosa e/ou pessoa com deficiência, associados e seus dependentes, de acordo com o seu estatuto social e regulamento interno aprovados;</p>	<p>Sem modificação</p>	
<p>IX. Defesa dos direitos e interesses dos associados, judicial ou extrajudicialmente, prestando-lhes, quando necessário, orientação jurídica extensiva aos seus dependentes e de acordo com o presente estatuto social e o regulamento interno aprovados;</p> <p>X. Auxiliar na redução da demanda de uso do álcool e outras drogas, lícitas ou ilícitas, através de programas de prevenção, atenção, cuidado, tratamento e reinserção social de usuários de drogas; Promoção de campanhas, estudos e capacitações relacionadas à temática “drogas”; articulação junto à Assistência Social para manutenção de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares voltadas para este público.</p>	<p>Sem modificação</p>	

**§ 1º** - Os serviços e benefícios

**§ 1º** - Os serviços e benefícios

Alteração da sigla de

prestados pela AAP-VR, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, serão prestados de forma gratuita, continuada e planejada para seus associados e para quem deles necessitar, sem discriminação.	prestados pelo Grupo AAPVR, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, serão prestados de forma gratuita, continuada e planejada para seus associados e para quem deles necessitar, sem discriminação.	denominação da Associação
§ 2º - A AAP-VR se dedica a promoção de atividades de relevância pública e social através da execução direta de programas, projetos e planos de ação correlatos, através do recebimento de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços, recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços especializados nas áreas de atuação da AAP-VR, rendimentos próprios dos imóveis que possuir e estabelecimento de parcerias com órgãos do poder público, instituições privadas e outras organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.	§ 2º - O Grupo AAPVR se dedica a promoção de atividades de relevância pública e social através da execução direta de programas, projetos e planos de ação correlatos, através do recebimento de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços, recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços especializados nas áreas de atuação do Grupo AAPVR, rendimentos próprios dos imóveis que possuir e estabelecimento de parcerias com órgãos do poder público, instituições privadas e outras organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.	Alteração da sigla de denominação da Associação
§ 3º - A AAP-VR poderá desenvolver outras ações e serviços voltados para a redução de risco à saúde nas áreas de nutrição e alimentação saudável, prática corporal ou atividades físicas, prevenção e orientação das questões de tabagismo, álcool e outras drogas, atendimento odontológico e atendimento médico ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos de pequeno porte e exames complementares.	§ 3º - O Grupo AAPVR poderá desenvolver outras ações e serviços voltados para a redução de risco à saúde nas áreas de nutrição e alimentação saudável, prática corporal ou atividades físicas, prevenção e orientação das questões de tabagismo, álcool e outras drogas, atendimento odontológico e atendimento médico ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos de pequeno porte e exames complementares.	Alteração da sigla de denominação da Associação
§ 4º - A AAP-VR também poderá promover serviços complementares de recreação, entretenimento e lazer como eventos e bailes, caminhadas ecológicas e outros programas que incentivem o contato direto com a natureza, fortalecendo e contribuindo para a manutenção da qualidade de vida dos associados e comunidade em geral.	§ 4º - O Grupo AAPVR também poderá promover serviços complementares de recreação, entretenimento e lazer como eventos e bailes, caminhadas ecológicas e outros programas que incentivem o contato direto com a natureza, fortalecendo e contribuindo para a manutenção da qualidade de vida dos associados e comunidade em geral.	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>CAPÍTULO II</b>		
<b>DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES</b>		
<b>Artigo 3º</b> - A AAP-VR terá número ilimitado de associados.	<b>Artigo 3º</b> - O Grupo AAPVR terá número ilimitado de associados.	Alteração da sigla de denominação da Associação
§ 1º - Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas idôneas, aposentadas ou não, e pensionistas	Sem modificação	

de instituições de Previdência Social.-		
§ 2º - Não poderão ser admitidos como associados (as) aqueles (as) que, comprovadamente, tendo pertencido a qualquer outra entidade e dela tenha sido excluído por ato atentatório à moral e aos bons costumes.	Sem modificação	
<b>Artigo 4º</b> - A AAP-VR possui as seguintes categorias de associados:	<b>Artigo 4º</b> - O Grupo AAPVR possui as seguintes categorias de associados:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - <b>Fundadores</b> : são aqueles que assinaram a Ata de Fundação.	Sem modificação	
II - <b>Efetivos</b>		
a) Aposentados ou Pensionistas que se inscreverem voluntariamente na secretaria da Sede Administrativa da AAP-VR;	a) Aposentados ou Pensionistas que se inscreverem voluntariamente na secretaria da Sede Administrativa do Grupo AAPVR;	Alteração da sigla de denominação da Associação
b) Pensionistas na condição de segurado da Previdência Social, que por falecimento do titular ou por ordem judicial, passem da condição de dependente para pensionista, pagando a contribuição correspondente;	Sem modificação	
III - <b>Beneméritos</b> : são aqueles contemplados com o Diploma de Honra ao Mérito por terem prestado relevantes serviços à AAP-VR;	III - <b>Beneméritos</b> : são aqueles contemplados com o Diploma de Honra ao Mérito por terem prestado relevantes serviços ao Grupo AAPVR;	Alteração da sigla de denominação da Associação
IV - <b>Colaboradores</b> : pessoas físicas que contribuem financeiramente para a realização das atividades de relevância pública e social da AAP-VR, com a importância mensal mínima equivalente aos associados efetivos, <i>admitidos até 31 de maio de 2016</i> ;	IV - <b>Colaboradores</b> : pessoas físicas que contribuem financeiramente para a realização das atividades de relevância pública e social do Grupo AAPVR com a importância mensal mínima equivalente aos associados efetivos, <i>admitidos até 31 de maio de 2016</i> ;	Alteração da sigla de denominação da Associação
V - <b>Contribuintes</b> : pessoas físicas que contribuem financeiramente para a realização das atividades de relevância pública e social da AAP-VR, com a importância mensal mínima equivalente aos associados efetivos, <i>admitidos a partir de 1º de junho de 2016</i> .	V - <b>Contribuintes</b> : pessoas físicas que contribuem financeiramente para a realização das atividades de relevância pública e social do Grupo AAPVR, com a importância mensal mínima equivalente aos associados efetivos, <i>admitidos a partir de 1º de junho de 2016</i> .	Alteração da sigla de denominação da Associação
§ 1º - A Diretoria Executiva poderá outorgar o Diploma de Honra ao Mérito àquele (a) que prestar relevantes serviços à AAP-VR, associado (a) ou não, desde que a indicação seja homologada pelos Conselhos Fiscal e Consultivo. A entrega será feita em reunião solene.	§ 1º - A Diretoria Executiva poderá outorgar o Diploma de Honra ao Mérito àquele (a) que prestar relevantes serviços ao Grupo AAPVR, associado (a) ou não, desde que a indicação seja homologada pelos Conselhos Fiscal e Consultivo. A entrega será feita em reunião solene.	Alteração da sigla de denominação da Associação
§ 2º - O portador do Diploma de Honra ao Mérito passa a fazer parte do Conselho Consultivo se convidado pela Diretoria Executiva, desde que	§ 2º - O portador do Diploma de Honra ao Mérito passa a fazer parte do Conselho Consultivo se convidado pela Diretoria Executiva, desde que	Alteração da sigla de denominação da Associação

<i>seja associado (a) efetivo da AAP-VR e se manifeste dentro de 20 (vinte) dias, após o evento.</i>	<i>seja associado (a) efetivo do Grupo AAPVR e se manifeste dentro de 20 (vinte) dias, após o evento.</i>	
<b>Artigo 5º</b> - São considerados dependentes dos associados da AAP-VR:	<b>Artigo 5º</b> - São considerados dependentes dos associados do Grupo AAPVR:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Cônjuge ou companheiro (a): considera-se companheiro (a) a pessoa que convive maritalmente com o (a) associado (a), mediante declaração assinada pelo (a) associado (a), com firma reconhecida;	Sem modificação	
II – Filho (a) ou enteado (a) que viva sob o mesmo teto do (a) associado (a) titular até 21 anos. Se graduando, até 24 anos, com comprovação da declaração de matrícula regular em Instituição Educacional de Ensino Superior;	Sem modificação	
III - Filho (a) ou enteado (a) maior de 21 anos, quando incapaz de auto manter-se, mediante comprovação médica e entrevista técnica;	Sem modificação	
IV - Filho (a) ou enteado (a) solteiro (a), separado (a) ou viúvo (a) sem arrimo ou abandonado (a) sem recursos, mediante comprovação através de análise socioeconômica e entrevista técnica, não havendo limite de idade;	Sem modificação	
V - Neto (a) ou bisneto (a), sem arrimo dos pais, até 21 anos ou maior de 21 anos, quando incapaz de auto manter-se, comprovado através de atestado médico e entrevista técnica;	Sem modificação	
VI - Pais, avós e bisavós, sem arrimo, comprovado por documentação e entrevista técnica;	Sem modificação	
VII – Irmã (o) incapaz de auto manter-se, sem arrimo dos pais, devidamente comprovado através de atestado médico e entrevista técnica;	Sem modificação	
VIII - Pessoa carente até 21 anos, que seja financeiramente dependente do associado (a), que viva sob o mesmo teto devidamente comprovado por documento e entrevista técnica;	Sem modificação	
IX. Incapaz, pródigo declarado judicialmente e pessoas com deficiência comprovada por atestado médico;	Sem modificação	
§ 1º - Ocorrendo o falecimento do (a) associado (a) efetivo sem que tenha sido feita a inscrição de seus dependentes, estes poderão fazê-la a qualquer tempo para regularizarem a condição de dependente, mediante	Sem modificação	

comprovação.		
§ 2º - Tanto a inclusão quanto a exclusão de qualquer dependente é da competência e responsabilidade, exclusiva, do (a) associado (a) titular, salvo determinação legal.	Sem modificação	
§ 3º - Com exceção dos <i>Incisos I e II</i> , os dependentes deverão viver obrigatoriamente sob o mesmo teto e na dependência econômica do (a) associado (a) titular, que comprovará tal dependência através de declaração com firma reconhecida.	Sem modificação	
<b>Artigo 6º - Das contribuições:</b> I - As contribuições efetuadas pelos associados serão compostas de 12 (doze) contribuições;	Sem modificação	
II - A critério da Diretoria Executiva o pagamento das contribuições poderá ser suspenso, temporariamente, aos associados que comprovarem dificuldades financeiras através de estudo socioeconômico desenvolvido por técnicos da AAP-VR;	II - A critério da Diretoria Executiva o pagamento das contribuições poderá ser suspenso, temporariamente, aos associados que comprovarem dificuldades financeiras através de estudo socioeconômico desenvolvido por técnicos do Grupo AAPVR;	Alteração da sigla de denominação da Associação
III – A critério da Diretoria Executiva poderá ser concedida remissão total ou parcial de contribuições atrasadas aos associados que, comprovarem dificuldades financeiras através de estudo socioeconômico desenvolvido por técnicos da AAP-VR, podendo em última instância ser vetado pelo Presidente;	III – A critério da Diretoria Executiva poderá ser concedida remissão total ou parcial de contribuições atrasadas aos associados que, comprovarem dificuldades financeiras através de estudo socioeconômico desenvolvido por técnicos do Grupo AAPVR, podendo em última instância ser vetado pelo Presidente;	Alteração da sigla de denominação da Associação
IV - A atualização dos valores das contribuições em atraso será realizada da seguinte forma: valor da contribuição praticado à data do pagamento, multiplicado pelo número de meses em atraso.	Sem modificação	
<b>Artigo 7º- São direitos dos associados da AAP-VR:</b>	<b>Artigo 7º- São direitos dos associados do Grupo AAPVR:</b>	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Gozar, juntamente com seus dependentes, de todos os benefícios e prerrogativas oferecidas pela AAP-VR;	I - Gozar, juntamente com seus dependentes, de todos os benefícios e prerrogativas oferecidas pelo Grupo AAPVR;	Alteração da sigla de denominação da Associação
II - Todos os associados podem participar das Assembleias Gerais;	Sem modificação	
III – Todos os associados efetivos quites podem votar e ser votado nas Assembleias Gerais;	Sem modificação	
IV - O associado colaborador e o associado contribuinte não têm o direito de votarem e de serem votados;	Sem modificação	
V – Os associados efetivos podem requerer a convocação da Assembleia	Sem modificação	

Geral Extraordinária (AGE), conforme o estabelecido no Art. 19, <i>Inciso IV</i> do estatuto social em vigor, desde que o requerimento seja efetuado por um mínimo de 10% (dez por cento) de associados quites com suas contribuições;		
VI - Os direitos dos associados efetivos são pessoais e intransferíveis. No caso de falecimento do titular, a (o) viúva (o) ou companheira (o) passará à condição de associada (o) pensionista, pagando o valor da contribuição do associado falecido;	Sem modificação	
VII - Para concorrer aos cargos eletivos da AAP-VR, o candidato deverá contar com o mínimo de 12 (doze) meses de registro como associado (a) ininterrupto e também:	VII - Para concorrer aos cargos eletivos do Grupo AAPVR, o candidato deverá contar com o mínimo de 12 (doze) meses de registro como associado (a) ininterrupto e também:	Alteração da sigla de denominação da Associação
a) não exercer ou ter exercido cargos em sindicatos de classes ou em qualquer órgão na esfera da administração pública nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;	Sem modificação	
b) não ter ou ter tido vínculos comerciais como fornecedor ou prestador de serviços na AAP-VR nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;	b) não ter ou ter tido vínculos comerciais como fornecedor ou prestador de serviços no Grupo AAPVR nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;	Alteração da sigla de denominação da Associação
c) não ter contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos ou, ainda, contas de parcerias ou convênios, julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;	Sem modificação	
d) não ter sido condenado por crimes contra a administração pública ou ao patrimônio público; crimes eleitorais ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;	Sem modificação	
e) não ser ou não ter sido componente de executivas e/ou dirigente de partidos políticos, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;	Sem modificação	
f) para todas as situações elencadas acima, a vedação é estendida aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.	Sem modificação	
VIII – para concorrer aos cargos eletivos de Presidente e Vice-Presidente, os candidatos deverão contar com o mínimo de 12 (doze) meses de registro como associado (a),	Sem modificação	

ininterruptos e comprovarem 50% (cinquenta por cento) de presença nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias no período de 12 (doze) meses anteriores ao pleito e atenderem integralmente as vedações do <i>Inciso VII</i> deste artigo.		
<b>§ 1º</b> - Fica estabelecido em 3 (três) meses o período de carência para gozar dos benefícios, direitos e prerrogativas da AAP-VR.	<b>§ 1º</b> - Fica estabelecido em 3 (três) meses o período de carência para gozar dos benefícios, direitos e prerrogativas do Grupo AAPVR.	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>§ 2º</b> - No caso de associada (o) pensionista, de que trata <i>Inciso VI</i> deste artigo, não haverá a carência de que trata o parágrafo anterior.	Sem modificação	
<b>§ 3º</b> - A critério da Diretoria Executiva, poderão ser estabelecidas regras e limitações para atendimento aos associados, dependentes e demais assistidos, quanto a horário de atendimento, faixa etária e carência para o gozo de benefícios oferecidos pela AAP-VR.	<b>§ 3º</b> - A critério da Diretoria Executiva, poderão ser estabelecidas regras e limitações para atendimento aos associados, dependentes e demais assistidos, quanto a horário de atendimento, faixa etária e carência para o gozo de benefícios oferecidos pelo Grupo AAPVR.	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>Artigo 8º</b> - São deveres dos associados da AAP-VR:	<b>Artigo 8º</b> - São deveres dos associados do Grupo AAPVR:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Pagar pontualmente suas contribuições de acordo com o estatuto social e o regulamento interno vigentes;	Sem modificação	
II - Aceitar e bem desempenhar o cargo para o qual for eleito;		
III - Prestigiar a AAP-VR por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre seus membros;	III - Prestigiar o Grupo AAPVR por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre seus membros;	Alteração da sigla de denominação da Associação
IV - Cumprir e respeitar, juntamente com os seus dependentes, as disposições estatutárias, Regulamento Interno e tratar com urbanidade os funcionários.	Sem modificação	
<b>Artigo 9º</b> - serão suspensos os direitos dos associados da AAP-VR e/ou de seus dependentes que:	<b>Artigo 9º</b> - serão suspensos os direitos dos associados do Grupo AAPVR e/ou de seus dependentes que:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Atrasarem o pagamento de 2 (duas) contribuições consecutivas ou não.	Sem modificação	
II - Infringirem as disposições estatutárias e do Regulamento Interno.	Sem modificação	
III - A quitação de contribuições em atraso será realizada da mais antiga para a mais recente.	Sem modificação	
<b>§ 1º</b> - Os associados terão sua suspensão cancelada tão logo seja regularizado o pagamento das suas contribuições.	Sem modificação	
<b>§ 2º</b> - A pena de suspensão aplicada	Sem modificação	

ao associado titular não afetará os seus dependentes nos casos previstos no <i>Inciso II</i> .		
§ 3º - A pena de suspensão aplicada aos dependentes não afetará ao associado titular nos casos previstos no <i>Inciso II</i> .	Sem modificação	
<b>Artigo 10</b> - Serão desligados da AAP-VR os associados que atrasarem por mais de 6 (seis) meses o pagamento de suas contribuições, sem motivo justificado.	<b>Artigo 10</b> - Serão desligados do Grupo AAPVR os associados que atrasarem por mais de 6 (seis) meses o pagamento de suas contribuições, sem motivo justificado.	Alteração da sigla de denominação da Associação
§ 1º - Os associados terão seu desligamento cancelado tão logo sejam regularizadas as contribuições mensais, no entanto, o tempo como associado da AAP-VR passa a contar a partir da nova readmissão.	§ 1º - Os associados terão seu desligamento cancelado tão logo sejam regularizadas as contribuições mensais, no entanto, o tempo como associado do GRUPO AAPVR passa a contar a partir da nova readmissão.	Alteração da sigla de denominação da Associação
§ 2º - A pena de desligamento aplicada ao associado titular afetará os seus dependentes.	Sem modificação	
<b>Artigo 11</b> - Serão excluídos do GRUPO AAPVR os associados e/ou seus dependentes que:	<b>Artigo 11</b> - Serão excluídos do Grupo AAPVR os associados e/ou seus dependentes que:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Praticarem qualquer ato desabonador de repercussão social que acarrete prejuízo moral e/ou material à AAP-VR, aos seus associados, Diretores, Conselheiros e funcionários;	I - Praticarem qualquer ato desabonador de repercussão social que acarrete prejuízo moral e/ou material ao Grupo AAPVR, aos seus associados, Diretores, Conselheiros e funcionários;	Alteração da sigla de denominação da Associação
II - Reincidentem no previsto no <i>Inciso II, do Artigo 9º</i> ;	Sem modificação	
III - A pena de exclusão não permite a reintegração do (a) associado (a) e nem a de seus dependentes.	Sem modificação	
<b>Parágrafo Único</b> - A pena de exclusão aplicada ao associado titular afetará os seus dependentes.	Sem modificação	
<b>Artigo 12</b> - As penalidades a que se referem os <i>Artigos 9º, 10 e 11</i> serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo, porém, recurso do (a) associado (a) à Assembleia Geral.	Sem modificação	
<b>Artigo 13</b> - Nenhum associado (a) ou dependente, será penalizado sem prévio processo disciplinar, com direito a ampla defesa conforme Regulamento Interno.	Sem modificação	
<b>Artigo 14</b> - O (a) associado (a) aposentado ou pensionista que retornar ao trabalho ativo poderá permanecer no quadro social da AAP-VR, com todos os direitos e deveres, desde que não perca a sua condição de aposentado ou pensionista.	<b>Artigo 14</b> - O (a) associado (a) aposentado ou pensionista que retornar ao trabalho ativo poderá permanecer no quadro social do Grupo AAPVR, com todos os direitos e deveres, desde que não perca a sua condição de aposentado ou pensionista.	Alteração da sigla de denominação da Associação

**CAPÍTULO III**

DA ADMINISTRAÇÃO		
<b>Artigo 15</b> - São órgãos administrativos da AAP-VR:	<b>Artigo 15</b> - São órgãos administrativos do Grupo AAPVR:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal.	Sem modificação	
<b>Parágrafo Único</b> - No exercício dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal <b>não</b> serão distribuídos lucros, vantagens, remunerações ou bonificações sob nenhuma forma	<b>§ 1º</b> - No exercício dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, inclusive ao Conselho Consultivo, NÃO serão distribuídos lucros, vantagens, remunerações ou bonificações sob nenhuma forma	- Renumeração dos parágrafos para adequação de conteúdos  - Inclusão de informações, para garantir a proibição explícita de <i>não remuneração</i> dos <i>Dirigentes e outros</i> cargos, porque apesar das restrições existentes no Artigo 15, não se conseguiu abranger todos os membros citados na lei, conforme preceituado <b>Artigo 3º, Inciso I, da Lei Complementar nº 187/21</b>
SEÇÃO 01 – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS		
<b>Artigo 16</b> – As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes, ao estatuto social e ao regulamento interno da AAP-VR e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes à mesma.	<b>Artigo 16</b> – As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes, ao estatuto social e ao regulamento interno do Grupo AAPVR e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes à mesma.	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>Parágrafo Único</b> - As Assembleias Gerais serão compostas pelos associados efetivos da AAP-VR em pleno gozo de seus direitos estatutários.	<b>Parágrafo Único</b> - As Assembleias Gerais serão compostas pelos associados efetivos do Grupo AAPVR em pleno gozo de seus direitos estatutários.	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>Artigo 17</b> - As Assembleias Gerais serão sempre dirigidas pelo Presidente da AAP-VR e poderão se realizar de acordo com os seguintes critérios:	<b>Artigo 17</b> - As Assembleias Gerais serão sempre dirigidas pelo Presidente do Grupo AAPVR e poderão se realizar de acordo com os seguintes critérios:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites;	Sem modificação	
II - Em segunda convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados quites e;	Sem modificação	
III - Em terceira e última convocação, com qualquer número de associados quites.	Sem modificação	
		- Alteração da

§ 1º - Consideram-se associados quites, os que estiverem adimplentes com todas as suas obrigações financeiras, junto à AAP-VR, <b>até as 14h00min do dia da Assembleia Geral.</b>	§ 1º - Consideram-se associados quites, os que estiverem adimplentes com todas as suas obrigações financeiras junto ao Grupo AAPVR, <b>até 48 horas anteriores ao dia da Assembleia Geral.</b>	informação para adequação de ações da Diretoria, para garantir que o associado esteja apto para exercer o direito do voto  - Alteração da sigla de denominação da Associação
	I – Para participação na Assembleia Geral, os pagamentos efetuados pelo associado após o prazo conferido do § 1º deverão ser comprovados, caso ainda não constem no banco de dados do Grupo AAPVR.	- Informação inserida para formalizar o requisito exigido para quitações tardias, que é a apresentação do comprovante, a fim de garantir o direito do voto  - Alteração da sigla de denominação da Associação
I – O Cumprimento de obrigação financeira para participação no próprio dia da realização da AGO / AGE não poderá ser realizado com cheque.	II – O Cumprimento de obrigação financeira para participação no próprio dia da realização da AGO / AGE não poderá ser realizado com cheque.	Renumeração, redação sem modificação
§ 2º - As convocações deverão ter espaçamento de 30 (trinta) minutos entre si.	Sem modificação	
§ 3º - As Assembleias Gerais serão secretariadas pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) ou por um (a) associado (a) efetivo presente, indicado e aprovado pela Assembleia.	Sem modificação	
§ 4º - As atas das Assembleias Gerais serão assinadas também por no mínimo 3 (três) associados indicados pelos presentes na mesma.	Sem modificação	
<b>Artigo 18</b> - As Assembleias Gerais Ordinárias da AAP-VR se realizarão no mês de março.	<b>Artigo 18</b> - As Assembleias Gerais Ordinárias do Grupo AAPVR se realizarão no mês de março.	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) anual que se realiza na primeira quinzena do mês de março, deverá ser convocada com antecedência mínima de até 30(trinta) dias, através de Edital de Convocação publicado em jornal local, e terá por objetivo:  a) Apreciar a apresentação do Relatório da Diretoria Executiva;	Sem modificação	
b) Apreciar, discutir e aprovar o Balanço, com o parecer do Conselho Fiscal e auditores externos independentes;	Sem modificação	
c) aprovar o Programa Orçamentário do ano corrente.	Sem modificação	

II - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) que elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, se realizará <i>a cada 04 (quatro anos), sempre na segunda quinzena do mês de março</i> , e deverá ser convocada com <i>antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias</i> através de Edital de Convocação publicado em jornal local.	Sem modificação	
§ 1º - No ano em que coincidirem a realização das duas Assembleias Gerais Ordinárias deverá haver apenas uma convocação, porém, determinando as datas, locais de seção eleitoral e horário de cada Assembleia, separadamente.	Sem modificação	
§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária para as eleições será presidida por um Presidente indicado pela Diretoria Executiva.	Sem modificação	
<b>Artigo 19</b> - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições deste estatuto social, por convocação do Presidente em exercício, em qualquer tempo, com antecedência de até 30 (trinta dias), através de Edital de Convocação publicado em jornal local e a pedido:	Sem modificação	
I - Da maioria da Diretoria Executiva; II - Do Conselho Fiscal; III - Do Conselho Consultivo; IV - Dos Associados Efetivos.	Sem modificação	
<b>Artigo 20</b> - As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) só poderão tratar dos assuntos para as quais forem convocadas.	Sem modificação	
§ 1º - Quando convocada por solicitação dos associados efetivos, somente poderá ser realizada com a presença de todos os subscritores requerentes do pedido, sendo vedada a apresentação de procuração.	Sem modificação	
§ 2º - As AGEs convocadas pelos associados, para recurso previsto no Art. 12, deverão ser requeridas dentro de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da decisão final do processo disciplinar.	Sem modificação	
<b>Artigo 21</b> - Para as deliberações que versem sobre a destituição dos administradores e alteração estatutária, a Assembleia especialmente convocada para esse fim se realizará em 3 (três) convocações espaçadas de 30 (trinta)	Sem modificação	

minutos entre si, sendo:		
I - A primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites;	Sem modificação	
II - A segunda convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados quites e;	Sem modificação	
III - A terceira e última convocação com qualquer número de associados quites.	Sem modificação	
<b>Parágrafo Único</b> - A alteração estatutária só poderá ser realizada através de AGE, sendo sempre mantido o texto anterior, não modificado pela reforma.	Sem modificação	
<b>Artigo 22</b> - Para as deliberações que versem sobre a dissolução da AAP-VR, a Assembleia especialmente convocada para este fim se dará com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.	<b>Artigo 22</b> - Para as deliberações que versem sobre a dissolução do Grupo AAPVR, a Assembleia especialmente convocada para este fim se dará com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>Artigo 23</b> - A convocação da AGE quando solicitada pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente da AAP-VR que deverá tomar providências para a sua convocação dentro de 20 (vinte) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.	<b>Artigo 23</b> - A convocação da AGE quando solicitada pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente do Grupo AAPVR que deverá tomar providências para a sua convocação dentro de 20 (vinte) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>Parágrafo Único</b> - O não acatamento da convocação pelo Presidente implicará no seu afastamento imediato para posterior julgamento por uma Assembleia Extraordinária, especialmente convocada, para este fim e num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.	Sem modificação	
<b>SEÇÃO 02 – DAS ELEIÇÕES</b>		
<b>Artigo 24</b> - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AAP-VR serão realizadas por meio de voto direto, em escrutínio secreto, realizada de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de março, mediante convocação por Edital publicado em pelo menos 2 (dois) jornais de circulação local e distribuição de boletins do "Edital de Convocação", obedecendo as seguintes prescrições:	<b>Artigo 24</b> - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Grupo AAPVR serão realizadas por meio de voto direto, em escrutínio secreto, realizada de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de março, mediante convocação por Edital publicado em pelo menos 2 (dois) jornais de circulação local e distribuição de boletins do "Edital de Convocação", obedecendo as seguintes prescrições:	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>§ 1º</b> - O direito de voto será exercido em até 3 (três) dias consecutivos, com duração mínima de 8 (oito) horas diárias, sempre nos mesmos locais de seção eleitoral e horários		

determinados no edital de convocação, onde serão instaladas as mesas eleitorais com as respectivas urnas, que poderão ser eletrônicas, e cabines indevassáveis.	Sem modificação	
<b>§ 2º</b> - Os trabalhos serão dirigidos pela Diretoria Executiva em exercício, com observância do § 2º do Artigo 18.	Sem modificação	
<b>§ 3º</b> - O (a) associado (a) eleitor (a), após identificar-se e assinar o livro de presença perante a mesa, receberá a sobrecarta devidamente autenticada. No interior da cabine indevassável, anotará, na cédula única, a chapa de sua preferência, retornando à mesa e depositando seu voto na urna.	Sem modificação	
<b>§ 4º</b> - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se processará em escrutínio secreto por votação em cédula única ou processo eletrônico, onde estarão indicadas, por ordem numérica, todas as chapas pela ordem de inscrição na Secretaria da AAP-VR.	<b>§ 4º</b> - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se processará em escrutínio secreto por votação em cédula única ou processo eletrônico, onde estarão indicadas, por ordem numérica, todas as chapas pela ordem de inscrição na Secretaria do Grupo AAPVR.	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>§ 5º</b> - Não será permitido o voto por procuração ou outro qualquer meio de representação.	Sem modificação	
<b>§ 6º</b> - Os membros da Diretoria não poderão ser identificados como candidatos, não poderão ser fiscais e nem poderão participar da Mesa Diretora das Eleições. Igual tratamento será dispensado aos candidatos das chapas concorrentes, no recinto da eleição.	Sem modificação	
<b>Artigo 25</b> - Após encerramento da votação será lavrada a Ata sobre o desenrolar das eleições, anexando, se houver qualquer protesto apresentado. Lavrada e assinada a Ata pelos Presidentes das mesas eleitorais, pelos mesários e pelos fiscais das chapas concorrentes, serão as urnas entregues pelos Presidentes das mesas à comissão de escrutinadores indicada pelos presentes na Assembleia, para apuração.	Sem modificação	
<b>§ 1º</b> - A comissão escrutinadora terá atribuições para impugnar os votos que apresentarem rasuras, irregularidades ou não preencham as condições estabelecidas, bem como julgar os casos omissos, devendo tais fatos ser consignados em ata.	Sem modificação	
<b>§ 2º</b> - As eleições obedecerão aos seguintes critérios:	Sem modificação	

I - Para votar e ser votado serão observados os dispositivos estatutários;	Sem modificação	
II – O início de inscrição de chapas concorrentes se dará a partir de 35 dias antes da data das eleições, encerrando-se 7 (sete) dias antes da data do pleito.	Sem modificação	
III - As inscrições das chapas concorrentes deverão ser apresentadas à Secretaria da AAP-VR contra recibo até as 17 horas conforme prazo estabelecido no Inciso II deste parágrafo;	III - As inscrições das chapas concorrentes deverão ser apresentadas à Secretaria do Grupo AAPVR contra recibo até as 17 horas conforme prazo estabelecido no Inciso II deste parágrafo;	Alteração da sigla de denominação da Associação
IV - A(s) chapa (s) que não observar (em) as determinações estatutárias e do Regulamento Interno, principalmente quanto à qualidade e aptidão dos candidatos, terá (ão) seu (s) registro (s) automaticamente cancelado (s);	Sem modificação	
V - Não havendo inscrição de mais de uma chapa, a eleição se dará por aclamação da Assembleia;	Sem modificação	
VI – É vedado aos candidatos concorrer em mais de uma chapa;	Sem modificação	
VII – O requerimento de inscrição de chapa deverá conter a assinatura de todos os candidatos com firma reconhecida por autenticidade, acompanhado dos documentos comprobatórios de habilitação de cada candidato.	VII – O requerimento de inscrição de chapa deverá conter a assinatura de todos os candidatos com firma reconhecida por autenticidade, acompanhado dos documentos comprobatórios de habilitação de cada candidato.	Decisão da Diretoria para adicionar informação e evitar perda de tempo
<b>Artigo 26</b> - A votação será feita marcando com um "X" no retângulo ao lado do número da chapa da preferência do (a) associado (a) votante.	Sem modificação	
<b>Artigo 27</b> - É obrigatória a votação em cédula oficial, devidamente autenticada pela mesa responsável.	Sem modificação	
<b>Artigo 28</b> - Serão aclamados eleitos os candidatos que somarem maior número de votos.	Sem modificação	
<b>Parágrafo Único:</b> No caso de empate na votação, serão considerados eleitos:	Sem modificação	
I - O cabeça de chapa mais antigo na AAP-VR;	I - O cabeça de chapa mais antigo no Grupo AAPVR;	Alteração da sigla de denominação da Associação
II - Persistindo o empate, prevalecerá o mais idoso;	Sem modificação	
III - Após a eleição haverá um período de transição de 15 (quinze) dias, para a posse dos eleitos.	Sem modificação	
<b>Artigo 29</b> - As mesas de votação serão compostas de um Presidente, um	Sem modificação	

Secretário, um Mesário e 2 (dois) suplentes, convocados pela Diretoria Executiva.		
§ 1º - Os suplentes substituirão os titulares após o remanejamento pela ordem (Presidente, Secretário, Mesário) em caráter permanente ou transitório, de acordo com o desenrolar dos trabalhos sob orientação do Presidente em exercício na mesa.	Sem modificação	
§ 2º - Os suplentes ou substituídos poderão afastar-se do local de votação, se assim desejarem, no período de disponibilidade.	Sem modificação	
§ 3º - Deverá ser afixado em local visível, na Sede da AAP-VR, 5 (cinco) dias antes das eleições, um exemplar da cédula única e a relação das chapas concorrentes.	§ 3º - Deverá ser afixado em local visível, na Sede do Grupo AAPVR, 5 (cinco) dias antes das eleições, um exemplar da cédula única e a relação das chapas concorrentes.	Alteração da sigla de denominação da Associação
§ 4º - Será permitida a permanência de 1 (um) fiscal por chapa, para cada mesa de votação, e para cada mesa de escrutínio, por ocasião da apuração, que só poderão dirigir-se em dúvida por intermédio de registro de protesto.	Sem modificação	
<b>SEÇÃO 03 – DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>		
<b>Artigo 30</b> - A AAP-VR será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 12 (doze) membros titulares e 10 (dez) suplentes, eleitos por Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição total ou parcial dos membros.	<b>Artigo 30</b> - O Grupo AAPVR será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 12 (doze) membros titulares e 10 (dez) suplentes, eleitos por Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição total ou parcial dos membros.	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Presidente II - Vice-Presidente III - Diretor Secretário IV - Diretor Previdenciário V - Diretor Jurídico VI - Diretor de Comunicação e Marketing VII - Diretor de Cultura, Esporte e Turismo VIII - Diretor de Saúde IX - Diretor de Patrimônio e Obras X - Diretor Financeiro XI - Diretor de Assistência Social XII - Diretor de Sustentabilidade e Meio Ambiente	Sem modificação	
§ 1º - Os Diretores, no caso de afastamento, serão substituídos por um dos suplentes eleitos com a Diretoria.	Sem modificação	

	<b>§ 2º</b> - Na ausência ou impossibilidade de nomeação de um dos Suplentes, poderá ser nomeado um dos Diretores já eleitos para outras Diretorias.	Inserção de informações que são importantes, para prever e direcionar responsavelmente, os casos adversos que possam existir, em situação de vacância na Diretoria Executiva
	<b>§ 3º</b> - As nomeações constantes nos § 1º e § 2º serão aprovadas conforme Parágrafo Único do Artigo 31 do presente Estatuto Social.	
<b>§ 2º</b> - Os suplentes não poderão substituir o Presidente e nem o Vice-Presidente. Em caso de vacância observar-se-á a ordem dos diretores mencionada neste artigo.	<b>§ 4º</b> - Os suplentes não poderão substituir o Presidente e nem o Vice-Presidente. Em caso de vacância observar-se-á a ordem dos diretores mencionada neste artigo.	Texto sem modificação e renumeração do parágrafo
<b>Artigo 31</b> - Compete à Diretoria Executiva da AAP-VR:	<b>Artigo 31</b> - Compete à Diretoria Executiva do Grupo AAPVR:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Dirigir a AAP-VR de acordo com este estatuto social e regulamento interno, administrar seus bens e promover por todos os meios e modos o seu crescimento e sustentabilidade;	I - Dirigir a Grupo AAPVR de acordo com este estatuto social e regulamento interno, administrar seus bens e promover por todos os meios e modos o seu crescimento e sustentabilidade;	Alteração da sigla de denominação da Associação
II - Cumprir e fazer cumprir as determinações do estatuto social e do regulamento interno, bem como as resoluções deliberadas nas reuniões da Diretoria Executiva e nas Assembleias Gerais;	Sem modificação	
III - Elaborar o Programa Orçamentário Anual a ser apresentado para apreciação, discussão e aprovação da Assembleia Geral Ordinária, conforme <i>Artigo 18, Inciso I, Alínea "c"</i> ;	Sem modificação	
IV - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês com a Diretoria Executiva e sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros solicitarem ou convocarem reunião extraordinária;	Sem modificação	
V - Outorgar o Diploma de Honra ao Mérito àquele (a) que prestar relevantes serviços à AAP-VR, associado (a) ou não, desde que a indicação seja homologada pelos Conselhos Fiscal e Consultivo. A entrega será feita em reunião solene.	V - Outorgar o Diploma de Honra ao Mérito àquele (a) que prestar relevantes serviços ao Grupo AAPVR, associado (a) ou não, desde que a indicação seja homologada pelos Conselhos Fiscal e Consultivo. A entrega será feita em reunião solene.	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>Parágrafo Único:</b> em todas as reuniões da Diretoria Executiva da AAP-VR é necessária a presença de maioria dos seus membros (50% + 1), sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos.	<b>Parágrafo Único:</b> em todas as reuniões da Diretoria Executiva do Grupo AAPVR é necessária a presença de maioria dos seus membros (50% + 1), sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos.	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>Artigo 32</b> - Compete aos Diretores eleitos, conforme <i>Artigo 18</i> deste estatuto social.	Sem modificação	
I - Promover convênios dentro de sua	Sem modificação	

área de atuação;		
<b>II</b> - Representar a AAP-VR estabelecendo contatos institucionais pertinentes à sua área por delegação do Presidente;	II - Representar o Grupo AAPVR estabelecendo contatos institucionais pertinentes à sua área por delegação do Presidente;	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>III</b> - Discutir com a gerência e apoiar o desenvolvimento das atividades a serem implementadas;	Sem modificação	
<b>IV</b> - Solicitar a contratação e desligamento de funcionários de forma a atingir os objetivos da área;	Sem modificação	
<b>V</b> - Cumprir o planejamento estabelecido para área de acordo com a Diretoria Executiva;	Sem modificação	
<b>VI</b> - Apresentar planejamento anual e implementar as ações a serem desenvolvidas;	Sem modificação	
<b>VII</b> - Apresentar trimestralmente à Diretoria relatório das atividades de sua competência;	Sem modificação	
<b>VIII</b> - Reunir-se uma vez por mês com a Diretoria Executiva e com os associados e em todas as vezes que forem convocadas reuniões pelo Presidente;	Sem modificação	
<b>IX</b> - Se necessário, manter assessores e delegar tarefas para auxílio na sua área de atuação;	Sem modificação	
<b>X</b> - Informar à Presidência sobre os acontecimentos ocorridos na sua área de atuação.	Sem modificação	
<b>Artigo 33</b> - Compete ao Presidente da AAP-VR:	<b>Artigo 33</b> - Compete ao Presidente do Grupo AAPVR:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Representar a AAP-VR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e nas suas relações com terceiros, podendo, para tal, delegar poderes desde que não firam o Regulamento Interno e o presente estatuto social;	I - Representar o Grupo AAPVR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e nas suas relações com terceiros, podendo, para tal, delegar poderes desde que não firam o Regulamento Interno e o presente estatuto social;	Alteração da sigla de denominação da Associação
II - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria e Assembleias Gerais, devendo presidi-las;	Sem modificação	
III - Assinar as atas das reuniões, rubricar os livros da secretaria e da tesouraria, ordenar o pagamento das despesas autorizadas, visando as contas a pagar, de acordo com o Diretor Tesoureiro e assinar os demais documentos que dependam de sua assinatura, bem como os cheques em conjunto com o Diretor Tesoureiro;	Sem modificação	
IV - Viabilizar a elaboração de relatório anual das atividades para aprovação na Assembleia Geral e posterior encaminhamento aos	Sem modificação	

órgãos governamentais visando a manutenção dos títulos de filantropia;		
V - Representar a AAP-VR, como empregador, em relação aos seus empregados;	V - Representar o Grupo AAPVR, como empregador, em relação aos seus empregados;	Alteração da sigla de denominação da Associação
VI - Assinar os requerimentos e documentos com os Diretores;	Sem modificação	
VII - Ceder a terceiros, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência da AAP-VR, para uso que não colida com as finalidades sociais;	VII - Ceder a terceiros, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência do Grupo AAPVR, para uso que não colida com as finalidades sociais;	Alteração da sigla de denominação da Associação
VIII - Nomear delegados ou membros da Diretoria Executiva para representação externa do Grupo AAPVR que tenham de ser exercidas junto às Federações Estaduais, Confederação Brasileira, Confederação Internacional e outras entidades congêneres;	Sem modificação	
IX - Dirigir os trabalhos de sindicância, processamento e julgamento dos processos disciplinares e administrativos;	Sem modificação	
X - Nomear representantes para compor os Conselhos Setoriais de Direitos e de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.	Sem modificação	
<b>Artigo 34</b> - Compete ao Vice-Presidente da AAP-VR:	<b>Artigo 34</b> - Compete ao Vice-Presidente do Grupo AAPVR:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, atender às suas solicitações e executar tarefas por ele delegadas;	Sem modificação	
II - Substituir o Presidente em seus impedimentos, assinando cheques e outros documentos;	Sem modificação	
III - Substituir o Presidente em reuniões externas, solenidades e eventos em caso de impedimento.	Sem modificação	
<b>Artigo 35</b> - Compete ao Diretor Previdenciário da AAP-VR:	<b>Artigo 35</b> - Compete ao Diretor Previdenciário do Grupo AAPVR:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Orientar e prestar esclarecimentos aos associados e comunidade em geral sobre tributos, taxas e impostos municipais, estaduais e federais, pagamento de benefícios em bancos, direitos de isenção em transportes coletivos e demais benefícios e direitos dos aposentados e pessoas idosas;	Sem modificação	
II - Atender a todas as questões relacionadas à Previdência Social, pública ou privada;	Sem modificação	

III - Encaminhar ao Diretor Jurídico os casos previdenciários de natureza judicial;	Sem modificação	
IV - Manter estreita comunicação com a agência local, chefia regional e superintendência estadual do INSS;	Sem modificação	
V - Acompanhar, atualizar e divulgar informações sobre a legislação previdenciária (leis, portarias, circulares, instruções normativas, etc.);	Sem modificação	
VI - Coordenar os movimentos reivindicatórios e de mobilização dos aposentados e pensionistas visando a garantia dos seus direitos;	Sem modificação	
VII - Atender os casos relacionados às queixas sobre mau atendimento nos bancos, meios de transporte e repartições públicas, tomando as providências cabíveis em defesa dos direitos dos idosos;	Sem modificação	
VIII - Apoiar junto ao Governo Federal a luta pelos direitos dos aposentados e pensionistas;	Sem modificação	
IX - Colaborar com todas as entidades, nacionais e internacionais, que defendem os interesses dos aposentados e pensionistas, opinando e oferecendo sugestões de forma a garantir os seus direitos;	Sem modificação	
X - Participar e representar a AAP-VR nos congressos, seminários, palestras e movimentos sociais em favor dos aposentados e pensionistas em todo o território nacional;	X - Participar e representar ao Grupo AAPVR nos congressos, seminários, palestras e movimentos sociais em favor dos aposentados e pensionistas em todo o território nacional;	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>Artigo 36</b> - Compete ao Diretor Jurídico da AAP-VR:	<b>Artigo 36</b> - Compete ao Diretor Jurídico do Grupo AAPVR:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Prestar aos associados informações jurídicas;	Sem modificação	
II - Atender consultas jurídicas na ausência dos advogados;	Sem modificação	
III - Encaminhar processos jurídicos;	Sem modificação	
<b>Artigo 37</b> - Compete ao Diretor Secretário da AAP-VR:	<b>Artigo 37</b> - Compete ao Diretor Secretário do Grupo AAPVR:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;	Sem modificação	
II - Redigir, assinar e despachar as correspondências, juntamente com o Presidente;	Sem modificação	
III - Redigir e ler as atas das reuniões de Diretoria Executiva, das reuniões com os associados e das Assembleias Gerais, datando-as e assinando-as;	Sem modificação	
IV - Manter organizado e ter sob a sua guarda os livros, documentos e	IV - Manter organizado e ter sob a sua guarda os livros, documentos e	Alteração da sigla de denominação da

arquivos da AAP-VR;	arquivos do Grupo AAPVR;	Associação
V - Atender ao expediente e ao atendimento público;	Sem modificação	
VI - Tomar ciência e direcionar aos respectivos setores da AAP-VR as correspondências e encomendas recebidas;	VI - Tomar ciência e direcionar aos respectivos setores do Grupo AAPVR as correspondências e encomendas recebidas;	Alteração da sigla de denominação da Associação
VII - Tomar ciência e providenciar a divulgação dos materiais informativos da AAP-VR, destinados ao público interno e externo, como avisos, editais, comunicados, convocações de reuniões e assembleias.	VII - Tomar ciência e providenciar a divulgação dos materiais informativos do Grupo AAPVR, destinados ao público interno e externo, como avisos, editais, comunicados, convocações de reuniões e assembleias.	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>Artigo 38</b> - Compete ao Diretor Financeiro da AAP-VR:	<b>Artigo 38</b> - Compete ao Diretor Financeiro do Grupo AAPVR:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Responsabilizar-se pela gestão de todos os processos da tesouraria, tais como: caixa, bancos, aplicações financeiras, contas a receber, contas a pagar e fluxo de caixa;	Sem modificação	
II - Responsabilizar-se por todas as atividades operacionais das equipes da tesouraria, identificando e corrigindo inconsistências;	Sem modificação	
III - Responsabilizar-se pela guarda e manuseio dos valores da tesouraria;	Sem modificação	
IV - Manter relacionamento com instituições financeiras e identificar novas oportunidades de negócios, levando para aprovação da Diretoria Executiva;	Sem modificação	
V - Realizar aplicações e captações de recursos financeiros para gestão do fluxo de caixa, sempre em conjunto com o Presidente;	Sem modificação	
VI - Realizar todos os pagamentos, por cheques e/ou transações eletrônicas, sempre em conjunto com o Presidente;	Sem modificação	
VII - Dar suporte à gerência de planejamento e controller para a elaboração do orçamento anual e nas demais gerências, quando necessário;	Sem modificação	
VIII - Responsabilizar-se pela apresentação mensal dos resultados contábeis e operacionais da AAP-VR, em reunião da Diretoria Executiva;	VIII - Responsabilizar-se pela apresentação mensal dos resultados contábeis e operacionais do Grupo AAPVR, em reunião da Diretoria Executiva;	Alteração da sigla de denominação da Associação
IX - Dar suporte a todo o processo de elaboração das demonstrações financeiras realizado pela empresa de contabilidade terceirizada e acompanhar o resultado apresentado;	Sem modificação	
X - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela	Sem modificação	

auditoria externa, dando todo suporte necessário;		
XI - Encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual.	Sem modificação	
<b>Artigo 39</b> - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing da AAP-VR:	<b>Artigo 39</b> - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing do Grupo AAPVR:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Divulgar as atividades da AAP-VR nos canais de comunicação disponíveis, internos e externos;	I - Divulgar as atividades do Grupo AAPVR nos canais de comunicação disponíveis, internos e externos;	Alteração da sigla de denominação da Associação
II - Efetuar contatos e parcerias com veículos de comunicação e agências de publicidade para divulgação das atividades da AAP-VR;	II - Efetuar contatos e parcerias com veículos de comunicação e agências de publicidade para divulgação das atividades do Grupo AAPVR;	Alteração da sigla de denominação da Associação
III - Formular e divulgar informações zelando pelo bom nome e imagem da AAP-VR;	III - Formular e divulgar informações zelando pelo bom nome e imagem do Grupo AAPVR;	Alteração da sigla de denominação da Associação
IV - Divulgar e manter relacionamento amistoso com jornais da Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio de Janeiro - FAAPERJ, da Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - COBAP e veículos de comunicação afins;	Sem modificação	
V - Manter atualizado o site da AAP-VR e demais canais de mídia, incluindo os projetos mantidos por verbas governamentais.	V - Manter atualizado o site do Grupo AAPVR e demais canais de mídia, incluindo os projetos mantidos por verbas governamentais.	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>Artigo 40</b> - Compete ao Diretor de Cultura, Esporte e Turismo da AAP-VR:	<b>Artigo 40</b> - Compete ao Diretor de Cultura, Esporte e Turismo do Grupo AAPVR:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Organizar, dirigir e se responsabilizar pelos eventos sociais da AAP-VR, externos e internos, incluindo passeios turísticos;	I - Organizar, dirigir e se responsabilizar pelos eventos sociais do Grupo AAPVR, externos e internos, incluindo passeios turísticos;	Alteração da sigla de denominação da Associação
II - Dirigir e orientar a prática cultural e desportiva da AAP-VR;	II - Dirigir e orientar a prática cultural e desportiva do Grupo AAPVR;	Alteração da sigla de denominação da Associação
III - Representar a AAP-VR nos eventos e bailes regionais;	III - Representar o GRUPO AAPVR nos eventos e bailes regionais;	Alteração da sigla de denominação da Associação
IV - Promover cursos, palestras, simpósios e eventos culturais;	Sem modificação	
V - Divulgar e acompanhar as atividades de sua área de atuação.	Sem modificação	
<b>Artigo 41</b> - Compete ao Diretor de Saúde da AAP-VR:	<b>Artigo 41</b> - Compete ao Diretor de Saúde do Grupo AAPVR:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Acompanhar as atividades da gerência, supervisão e demais colaboradores da área delegando tarefas necessárias para o bom andamento do setor;	Sem modificação	
II - Zelar pelo bom atendimento aos associados e seus dependentes garantindo a qualidade dos serviços	Sem modificação	

prestados pelos centros de saúde;		
III - Implementar e aprovar as ações administrativas e assistenciais propostas pelo (a) gerente de saúde, de acordo com o perfil dos associados e necessidades identificadas de acordo com as possibilidades da AAP-VR;	III - Implementar e aprovar as ações administrativas e assistenciais propostas pelo (a) gerente de saúde, de acordo com o perfil dos associados e necessidades identificadas de acordo com as possibilidades do Grupo AAPVR;	Alteração da sigla de denominação da Associação
IV - Buscar, manter atualizados e zelar pelo pleno funcionamento de convênios e parcerias que propiciem a auto sustentação dos centros de saúde da AAP-VR;	IV - Buscar, manter atualizados e zelar pelo pleno funcionamento de convênios e parcerias que propiciem a auto sustentação dos centros de saúde do Grupo AAPVR;	Alteração da sigla de denominação da Associação
V - Discutir e aprovar com os responsáveis técnicos e gerentes as ações pertinentes à condução da área médica em todas as suas especialidades, inclusive das equipes das Filiais sob a sua responsabilidade.	Sem modificação	
<b>Artigo 42</b> - Compete ao Diretor de Patrimônio e Obras da AAP-VR:	<b>Artigo 42</b> - Compete ao Diretor de Patrimônio e Obras do Grupo AAPVR:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Administrar e responsabilizar-se pelo patrimônio da AAP-VR em sua totalidade;	I - Administrar e responsabilizar-se pelo patrimônio do Grupo AAPVR em sua totalidade;	Alteração da sigla de denominação da Associação
II - Avaliar junto com a equipe os serviços de conservação e manutenção dos bens patrimoniais;		
III - Providenciar anualmente inventário físico dos bens móveis com as inclusões e baixas para a comprovação dos balanços contábeis da AAP-VR e mantê-lo atualizado mensalmente;	III - Providenciar anualmente inventário físico dos bens móveis com as inclusões e baixas para a comprovação dos balanços contábeis do Grupo AAPVR e mantê-lo atualizado mensalmente;	Alteração da sigla de denominação da Associação
IV - Ter sob sua guarda as plantas, projetos e documentos pertinentes a obras e de bens móveis;	Sem modificação	
V - Coordenar a execução de obras novas, reformas e melhoramentos aprovados pela Diretoria Executiva;	Sem modificação	
VI - Gerir e orientar os serviços de vigilância, limpeza, asseio e conservação;	Sem modificação	
VII - Conhecer e acompanhar os contratos firmados pela equipe de profissionais do patrimônio para execução de obras, reformas, manutenção em geral, vigilância, conservação e limpeza, telefonia fixa, móvel e internet.	Sem modificação	
<b>Artigo 43</b> - Compete ao Diretor de Assistência Social da AAP-VR:	<b>Artigo 43</b> - Compete ao Diretor de Assistência Social do Grupo AAPVR:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Acompanhar as atividades da gerência, supervisão e demais funcionários da área delegando tarefas necessárias para o bom	Sem modificação	

andamento do setor;		
II - Zelar pelo bom atendimento aos associados, dependentes e comunidade garantindo a qualidade dos serviços prestados pelas filiais sob a sua responsabilidade;	Sem modificação	
III - Implementar e aprovar as ações administrativas e assistenciais propostas pela gerência das Filiais de acordo com o perfil dos associados e necessidades identificadas, conforme as possibilidades da AAP-VR;	III - Implementar e aprovar as ações administrativas e assistenciais propostas pela gerência das Filiais de acordo com o perfil dos associados e necessidades identificadas, conforme as possibilidades do Grupo AAPVR;	Alteração da sigla de denominação da Associação
IV - Buscar, manter atualizados e zelar pelo pleno funcionamento de convênios e parcerias, que propiciem a auto sustentação das filiais sob a sua responsabilidade;	Sem modificação	
V - discutir e aprovar com os responsáveis técnicos e gerências as ações assistenciais e administrativas pertinentes à condução do trabalho das equipes das filiais sob a sua responsabilidade.	Sem modificação	
<b>Artigo 44</b> - Compete ao Diretor de Sustentabilidade e Meio Ambiente da AAP-VR:	<b>Artigo 44</b> - Compete ao Diretor de Sustentabilidade e Meio Ambiente do Grupo AAPVR:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Administrar e acompanhar o andamento das atividades na sede campestre, organizar e orientar os eventos sociais e desportivos;	Sem modificação	
II - Zelar pelo bom atendimento aos associados, dependentes e comunidade garantindo a qualidade dos serviços prestados pela sede campestre;	Sem modificação	
III - Manter e providenciar ações necessárias para que as dependências da sede campestre estejam sempre em boas condições de uso;	Sem modificação	
IV - Acompanhar as atividades e supervisionar os funcionários da área delegando tarefas necessárias para o bom andamento do setor.	Sem modificação	
<b>SEÇÃO 04 – DO CONSELHO FISCAL</b>		
<b>Artigo 45</b> - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato também de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito no todo ou em parte.	Sem modificação	
<b>Parágrafo Único</b> - No caso de convocação de membro suplente, o mandato deste terminará com o mandato da Diretoria Executiva.	Sem modificação	
<b>Artigo 46</b> - Compete ao Conselho Fiscal da AAP-VR:	<b>Artigo 46</b> - Compete ao Conselho Fiscal do Grupo AAPVR:	Alteração da sigla de denominação da Associação

I - Eleger um Presidente em sua primeira reunião e este nomeará um Secretário;		
II - Em caso de renúncia ou vacância da Diretoria Executiva da AAP-VR, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a sua direção e convocará eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Os novos diretores eleitos completarão os mandatos dos renunciantes;	II - Em caso de renúncia ou vacância da Diretoria Executiva do Grupo AAPVR, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a sua direção e convocará eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Os novos diretores eleitos completarão os mandatos dos renunciantes;	Alteração da sigla de denominação da Associação
III - Aconselhar e solicitar a contratação de técnicos contábeis para fins de auditoria;	Sem modificação	
IV - Reunir-se mensalmente para apreciar os balancetes apresentados pelo Diretor Financeiro solicitando, sempre que necessário, a documentação financeira para exame;	Sem modificação	
V - Homologar o Diploma de Honra ao Mérito outorgado pela Diretoria Executiva àquele (a) que prestar relevantes serviços à AAP-VR, associado (a) ou não. A entrega será feita em reunião solene;	V - Homologar o Diploma de Honra ao Mérito outorgado pela Diretoria Executiva àquele (a) que prestar relevantes serviços ao Grupo AAPVR, associado (a) ou não. A entrega será feita em reunião solene;	Alteração da sigla de denominação da Associação
VI - Dar parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro de cada ano fiscal que coincidirá com o ano civil;	Sem modificação	
VII - Opinar sobre as despesas extraordinárias que lhes sejam apresentadas e emitir parecer sobre o balanço anual para aprovação pela Assembleia Geral;	Sem modificação	
VIII - Solicitar Assembleia Geral Extraordinária para dirimir dúvidas entre o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva que não possam ser solucionadas de outro modo;	Sem modificação	
IX - Emitir parecer sobre os balancetes mensais dentro de 7 (sete) dias corridos, a contar da data do recebimento dos mesmos;	Sem modificação	
X - Emitir parecer sobre o balanço geral anual dentro de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento do mesmo;	Sem modificação	
XI - Informar à Diretoria Executiva das irregularidades porventura verificadas, em todos os âmbitos da administração da AAP-VR, sendo garantido o acesso a todas as diretorias com acompanhamento do diretor responsável;	XI - Informar à Diretoria Executiva das irregularidades porventura verificadas, em todos os âmbitos da administração do Grupo AAPVR, sendo garantido o acesso a todas as diretorias com acompanhamento do diretor responsável;	Alteração da sigla de denominação da Associação
XII - Os prazos estabelecidos nos Incisos IX e X só poderão ser prorrogados com a concordância do	XII - Os prazos estabelecidos nos Incisos IX e X só poderão ser prorrogados com a concordância do	Alteração da sigla de denominação da Associação

Presidente da AAP-VR, e ouvido o Diretor Financeiro;	Presidente do Grupo AAPVR, e ouvido o Diretor Financeiro;	
XIII - A falta de pronunciamento no prazo estipulado no <i>Inciso XII</i> deste artigo será considerada como aprovação integral dos referidos balanços e balancetes;	Sem modificação	
XIV - Comunicar ao Conselho Consultivo qualquer ato da Diretoria Executiva considerado lesivo à AAP-VR;	XIV - Comunicar ao Conselho Consultivo qualquer ato da Diretoria Executiva considerado lesivo ao Grupo AAPVR;	Alteração da sigla de denominação da Associação
XV - Zelar pela aplicação e a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na AAP-VR.	XV - Zelar pela aplicação e a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade no Grupo AAPVR.	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>SEÇÃO 05 – DO CONSELHO CONSULTIVO</b>		
<b>Artigo 47</b> - O Conselho Consultivo da AAP-VR terá número ilimitado de membros natos, convidados exclusivamente pela Diretoria Executiva, observando-se os critérios a seguir:	<b>Artigo 47</b> - O Conselho Consultivo do Grupo AAPVR terá número ilimitado de membros natos, convidados exclusivamente pela Diretoria Executiva, observando-se os critérios a seguir:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Ser Ex-Presidente da AAP-VR e ter cumprido o seu mandato integralmente;	I - Ser Ex-Presidente do Grupo AAPVR e ter cumprido o seu mandato integralmente;	Alteração da sigla de denominação da Associação
II - Ser portador de Diploma de Honra ao Mérito, conforme estabelecido no <i>Artigo 4º, § 1º</i> deste estatuto social.	Sem modificação	
<b>§ 1º</b> - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos, registrando-se os resultados e respectivas atas de reunião em livro próprio.	Sem modificação	
<b>§ 2º</b> - O Conselho Consultivo deverá sempre ser representado nas Assembleias Gerais e reuniões festivas.	Sem modificação	
<b>Artigo 48</b> - Compete ao Conselho Consultivo da AAP-VR:	<b>Artigo 48</b> - Compete ao Conselho Consultivo do Grupo AAPVR:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I - Eleger um Presidente e este escolherá um Secretário em sua primeira reunião;	Sem modificação	
II - Apresentar sugestões de interesse da AAP-VR à Diretoria Executiva;	II - Apresentar sugestões de interesse do Grupo AAPVR à Diretoria Executiva;	Alteração da sigla de denominação da Associação
III - Homologar o Diploma de Honra ao Mérito outorgado pela Diretoria Executiva àquele que prestar relevantes serviços à AAP-VR, associado (a) ou não. A entrega será feita em reunião solene;	III - Homologar o Diploma de Honra ao Mérito Grupo AAPVR outorgado pela Diretoria Executiva àquele que prestar relevantes serviços ao GRUPO AAPVR, associado (a) ou não. A entrega será feita em reunião solene;	Alteração da sigla de denominação da Associação
IV - Atender ao Conselho Fiscal e Diretoria Executiva sempre que for requisitado;	Sem modificação	
V - Solicitar à Diretoria Executiva,		

sempre que necessário, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com apresentação de motivo e justificativa, com a assinatura da maioria simples de seus membros;	Sem modificação	
VI - Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas, conforme <i>Artigo 52, § 2º e § 4º</i>	VI - Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas, conforme <i>Artigo 52, § 2º e § 4º, deste Estatuto Social.</i>	Alteração dos termos para acréscimo de informação
<b>§ 1º</b> - A Diretoria Executiva deverá informar ao Conselho Consultivo sobre a convocação da AGE solicitada no <i>Inciso V</i> , dentro de 15 (quinze) dias.	Sem modificação	
<b>§ 2º</b> - O mandato do Presidente e do Secretário do Conselho Consultivo será de 4 (quatro) anos, com eleição no mês de abril, subsequente à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.	Sem modificação	
<b>§ 3º</b> - No caso de vacância da presidência, o secretário acumulará e, em até 30 (trinta) dias fará eleição para escolha do novo Presidente.	Sem modificação	
<b>Artigo 49</b> - O Conselho Consultivo se reunirá uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo a reunião ter a presença de maioria (50% + 1) de seus membros e as decisões tomadas por maioria simples.	Sem modificação	
<b>§ 1º</b> - Serão desligados do Conselho os membros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, sem justificativa.	Sem modificação	
<b>§ 2º</b> - Os membros do Conselho Consultivo que solicitarem afastamento, terão prazo de 1 (um) ano para manifestarem desejo de continuar ou não participando do Conselho, após o que, não o fazendo, serão desligados.	Sem modificação	
<b>Artigo 50</b> - A Diretoria Executiva poderá, sempre que julgar necessário, consultar o Conselho Consultivo sobre todo e qualquer assunto de interesse dos associados e da AAP-VR.	<b>Artigo 50</b> - A Diretoria Executiva poderá, sempre que julgar necessário, consultar o Conselho Consultivo sobre todo e qualquer assunto de interesse dos associados e do Grupo AAPVR.	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>CAPÍTULO IV</b>		
<b>DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E DESPESAS</b>		
<b>Artigo 51</b> - O Patrimônio da AAP-VR é constituído pela totalidade dos bens que possuir.	<b>Artigo 51</b> - O Patrimônio do Grupo AAPVR é constituído pela totalidade dos bens que possuir.	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>Parágrafo Único</b> – A AAP-VR, não distribui entre os seus associados,	<b>Parágrafo Único</b> - O Grupo AAPVR, não distribui entre os seus associados,	- Alteração da sigla de denominação da

<p>conselheiros, diretores, assessores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.</p>	<p>conselheiros, instituidores, benfeiteiros, diretores, assessores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, as bonificações, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.</p>	<p>Associação - Inclusão de informações, conforme preceitua a <b>alínea “d”, Inciso I, do Art. 5º, do Decreto 11.791/23</b></p>
<p><b>Artigo 52</b> - As rendas, recursos financeiros provenientes da arrecadação e da receita, bem como eventuais resultados operacionais, serão aplicados no território nacional e destinados, integralmente, à manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da AAP-VR:</p>	<p><b>Artigo 52</b> - As rendas, recursos financeiros provenientes da arrecadação e da receita, bem como eventuais resultados operacionais, serão aplicados no território nacional e destinados, integralmente, à manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do Grupo AAPVR:</p>	<p>Alteração da sigla de denominação da Associação</p>
<p>I - No pagamento das despesas indispensáveis à sua administração;</p>	<p>Sem modificação</p>	
<p>II - No desenvolvimento dos objetivos e finalidades sociais deste estatuto social;</p>	<p>Sem modificação</p>	
<p>III - Na aquisição, construção ou reforma de imóveis para desenvolver os programas e projetos, conforme o <i>Artigo 1º, § 2º e Artigo 2º</i> deste estatuto social;</p>	<p>Sem modificação</p>	
<p>IV - Na aquisição de equipamentos que se façam necessários ao atendimento dos serviços e benefícios prestados aos associados, dependentes e comunidade.</p>	<p>Sem modificação</p>	
<p><b>§ 1º</b> - As aquisições de que tratam este artigo, de valor superior a 0,5% (meio por cento) do patrimônio bruto da AAP-VR, deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE).</p>	<p><b>§ 1º</b> - As aquisições de que tratam este artigo, de valor superior a 0,5% (meio por cento) do patrimônio bruto do Grupo AAPVR, deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE).</p>	<p>Alteração da sigla de denominação da Associação</p>
<p><b>§ 2º</b> - Para as aquisições de bens de valores até 0,5% (meio por cento) do patrimônio bruto da AAP-VR, excluído os valores para despesas imediatas, é necessário o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo.</p>	<p><b>§ 2º</b> - Para as aquisições de bens de valores até 0,5% (meio por cento) do patrimônio bruto do Grupo AAPVR, excluído os valores para despesas imediatas, é necessário o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo.</p>	<p>Alteração da sigla de denominação da Associação</p>
<p><b>§ 3º</b> - Os bens patrimoniais, que ultrapassarem o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do patrimônio bruto, só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembleia Geral de associados, convocada para este fim e</p>	<p>Sem modificação</p>	

limitada a uma vez a cada 12 (doze) meses.		
<b>§ 4º</b> - Para alienação de valores acima de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco por cento) do patrimônio bruto da AAP-VR, é necessária a anuênciam dos Conselhos Fiscal e Consultivo.	<b>§ 4º</b> - Para alienação de valores acima de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco por cento) do patrimônio bruto do Grupo AAPVR, é necessária a anuênciam dos Conselhos Fiscal e Consultivo.	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>Artigo 53</b> - Os fundos disponíveis, enquanto não aplicados pela forma estabelecida neste estatuto social, serão depositados em conta corrente em banco designado pela Diretoria Executiva ou em caderneta de poupança, ou outros meios quaisquer, equivalentes de rendimentos.	Sem modificação	
<b>Parágrafo Único:</b> A aplicação de recursos da AAP-VR para obter rendimentos, fica sujeita a indicação da Diretoria Executiva e conhecimento do Conselho Fiscal.	<b>Parágrafo Único:</b> A aplicação de recursos do Grupo AAPVR para obter rendimentos, fica sujeita a indicação da Diretoria Executiva e conhecimento do Conselho Fiscal.	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>Artigo 54</b> - As receitas da AAP-VR serão constituídas de:	<b>Artigo 54</b> - As receitas do Grupo AAPVR serão constituídas de:	Alteração da sigla de denominação da Associação
I – Contribuição dos associados; II - Subvenções; III - Donativos; IV - Rendas eventuais; V - Rendimentos produzidos pela aplicação de seus próprios recursos; VI - Recursos oriundos da execução direta de programas, projetos e planos de ação correlatos, através do recebimento de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços e estabelecimento de parcerias com órgãos do poder público, instituições privadas e outras organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, emendas parlamentares, convênios com o governo federal, fundo do idoso e editais publicados para apresentação de projetos, conforme <i>Artigo 2º, § 2º</i> deste estatuto social.	Sem modificação	
<b>§ 1º</b> - A contribuição a ser paga pelos associados efetivos, associados colaboradores e contribuintes será de até 6% (seis por cento) do piso dos benefícios mantidos pelo INSS, automaticamente reajustada a partir de cada vigência.	Sem modificação	
<b>§ 2º</b> - Os dependentes dos associados da modalidade “contribuinte” contribuirão com 50% (cinquenta por cento) do valor do titular, com a mesma forma de reajuste.	Sem modificação	

<b>CAPÍTULO V</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>		
<b>Artigo 55</b> - O Regulamento Interno tem por finalidade a definição de normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos da administração, na plena aplicação das disposições estatutárias, cabendo à Diretoria Executiva promover sua criação e alterações de forma a adequá-lo às necessidades emergentes, sempre com a anuência dos Conselhos Fiscal e Consultivo.	Sem modificação	
<b>Artigo 56</b> - No encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da AAP-VR, as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, serão colocados à disposição para exame de qualquer cidadão, em jornal local de grande circulação e no site da AAP-VR.	<b>Artigo 56</b> - No encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras do Grupo AAPVR, as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, serão colocados à disposição para exame de qualquer cidadão, em jornal local de grande circulação e no site do Grupo AAPVR.	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>§ 1º</b> - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.	Sem modificação	
<b>Artigo 57</b> - Os associados da AAP-VR não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma, bem como pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva, sem previsão estatutária, e que não sejam previamente autorizadas por Assembleia Geral.	<b>Artigo 57</b> - Os associados do Grupo AAPVR não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma, bem como pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva, sem previsão estatutária, e que não sejam previamente autorizadas por Assembleia Geral.	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>Artigo 58</b> - O presente estatuto social é reformável em parte ou no todo, respeitada a finalidade para que foi criada a AAP-VR, e sempre em Assembleia Geral Extraordinária.	<b>Artigo 58</b> - O presente estatuto social é reformável em parte ou no todo, respeitada a finalidade para que foi criada a GRUPO AAPVR, e sempre em Assembleia Geral Extraordinária.	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>Artigo 59</b> - No exercício de todos os cargos da Diretoria Executiva, Assessores, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, não serão distribuídos lucros, vantagens, remunerações ou bonificações sob nenhuma forma.	Sem modificação	
<b>Parágrafo Único</b> - As despesas efetuadas no desempenho das funções citadas no <i>Artigo 59</i> serão reembolsadas, mediante documentos comprobatórios.	Sem modificação	
<b>Artigo 60</b> - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AAP-VR perderão seus mandatos nos	<b>Artigo 60</b> - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Grupo AAPVR perderão seus	Alteração da sigla de denominação da Associação

seguintes casos:	mandatos nos seguintes casos:	
I - Quando houver incorrido em qualquer ato sujeito a penalidades previstas neste estatuto social ou infringir o Código Civil Brasileiro, no que pertine ao funcionamento das Organizações da Sociedade Civil;	Sem modificação	
II - Quando faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem causa justificada.	Sem modificação	
<b>Parágrafo Único:</b> A perda do mandato poderá ser revogada posteriormente, desde que submetida à aprovação da Assembleia Geral para este fim convocada.	Sem modificação	
<b>Artigo 61</b> - A dissolução da AAP-VR somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especificamente convocada.	<b>Artigo 61</b> - A dissolução do Grupo AAPVR somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especificamente convocada.	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>§ 1º</b> - No caso de dissolução ou extinção da AAP-VR, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza, sem fins lucrativos, cujo objeto social seja o mesmo e que, <u>preferencialmente</u> seja portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área de Saúde (CEBAS).	<b>§ 1º</b> - No caso de dissolução ou extinção do GRUPO AAPVR, a destinação do patrimônio remanescente será obrigatoriamente direcionada a entidades benfeicentes certificadas ou a entidades públicas.	- Alteração da sigla de denominação da Associação  - Alteração geral da redação para ser clara e inequívoca, quanto à destinação <b>obrigatória</b> do patrimônio remanescente, conforme preceitua a <b>Lei Complementar nº 187/21, em seu Artigo 3º, no Inciso III</b>
<b>§ 2º</b> - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos através de parcerias terão sua destinação avaliada pelo administrador público, após a consecução do objeto, apenas nos casos em que não for necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto nos respectivos termos de parceria e na legislação vigente.	Sem modificação	
<b>Artigo 62</b> - É vedada à AAP-VR, em suas promoções, qualquer atividade de natureza religiosa, político-partidária ou eleitoral ou que colida com as finalidades citadas em seu estatuto social, conforme <i>Artigo 2º</i> .	<b>Artigo 62</b> - É vedada ao GRUPO AAPVR, em suas promoções, qualquer atividade de natureza religiosa, político-partidária ou eleitoral ou que colida com as finalidades citadas em seu estatuto social, conforme <i>Artigo 2º</i> .	Alteração da sigla de denominação da Associação
<b>Artigo 63</b> - Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e deverão ser	Sem modificação	

ratificados pela Assembleia Geral.		
<b>Artigo 64</b> – O presente estatuto social entrará em vigor na data da sua aprovação na assembleia geral extraordinária de 16.08.2023, revogando e substituindo o anterior averbado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Volta Redonda – RJ - 1º Ofício sob o nº 11.341, às fls. 232/257, Lº A-144 em 04.05.2023, assegurados os mandatos em curso, nos termos do estatuto social	<b>Artigo 64</b> – O presente estatuto social entrará em vigor na data da sua aprovação na assembleia geral extraordinária de 30.10.2024, revogando e substituindo o anterior averbado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Volta Redonda – RJ - 1º Ofício sob o nº 344/88, às fls. 256/281, Lº a-149 em 21.11.2023, assegurados os mandatos em curso, nos termos do estatuto social	Atualização da data da AGE
<b>Artigo 65</b> - O presente estatuto social é assinado pela diretoria e entra em vigor na data desta Assembleia geral extraordinária, em 16.08.2023 e averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Volta Redonda - RJ – 1º Ofício.	<b>Artigo 65</b> - O presente estatuto social é assinado pela diretoria e entra em vigor na data desta Assembleia geral extraordinária, em 30.10.2024 e averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Volta Redonda - RJ – 1º Ofício.	Atualização da data da AGE
Volta Redonda, 16 de agosto de 2023.	Volta Redonda, 30 de outubro de 2024.	Atualização da data

**Cópia fiel simplificada do  
original, em atendimento à**

<b>DIRETORIA EXECUTIVA</b>	
Presidente	Ubirajara de O V
Vice-Presidente e Diretor de Sustentabilidade e Meio Ambiente	JLúcio da S
Diretora Secretária e Diretora de Saúde	Clara C S S
Diretor Previdenciário	Rômulo de Carvalho
Diretor Jurídico	Cesar M Gonçalves
Diretor de Comunicação e Marketing	Sérgio L P dos Santos
Diretor de Cultura, Esporte e Turismo	Artur G de Lima
Diretor Financeiro e Diretor de Patrimônio e Obras	Geraldo A M Vida
Diretor de Assistência Social	Manoel M dos Santos
<b>SUPLENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	
José E M da Silva	
José P Pereira	
Jaime J Mateus	
Jacy da S Gomes	
Haroldo C de Castro	
Ana R M Furtado	

<b>CONSELHO FISCAL</b>	
Manoel J de S Filho	
Jomar Azeredo	
Humberto de O Filho	
Zeneida C Teixeira	
Carlindo Moraes	
Nilson E Fonseca	

<b>Vice-Presidente e Diretor de Sustentabilidade e Meio Ambiente</b> JLúcio
<b>Diretora Secretária e Diretora de Saúde</b> Clara C S Sabença
<b>Diretor Previdenciário</b> Rômulo de Carvalho
<b>Diretor Jurídico</b> Cesar M Gonçalves
<b>Diretor de Comunicação e Marketing</b> Sérgio L P dos Santos
<b>Diretor de Cultura, Esporte e Turismo</b> Artur G de Lima
<b>Diretor Financeiro e Diretor de Patrimônio e Obras</b> Geraldo A M Vida
<b>Diretor de Assistência Social</b> Manoel M dos Santos

**Priscilla Duarte Oliveira**  
OAB/RJ 133.521

(Assistência Jurídica nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Nº 8.906 de Julho de 1994)

**REGISTRO**

Cópia fiel simplificada do original, em atendimento à

Fls. 163, sob nº 344

## ALTERAÇÕES

1 <sup>ª</sup> ) 29/01/1986	Livro A-2	Fls. 81	sob nº 1149
2 <sup>ª</sup> ) 07/02/1991	Livro A-2	Fls. 187vº	sob nº 1647
3 <sup>ª</sup> ) 05/04/1995	Livro A-2	Fls. 269vº	sob nº 1980
4 <sup>ª</sup> ) 04/10/1996	Livro A-3	Fls. 24vº	sob nº 2186
5 <sup>ª</sup> ) 14/04/1997	Livro A-3	Fls. 45vº	sob nº 2250
6 <sup>ª</sup> ) 20/08/1997	Livro A-3	Fls. 50vº	sob nº 2263
7 <sup>ª</sup> ) 03/09/1998	Livro A-3	Fls. 105vº	sob nº 2451
8 <sup>ª</sup> ) 25/10/2000	Livro A-3	Fls. 181vº	sob nº 2698
9 <sup>ª</sup> ) 18/09/2001	Livro A-3	Fls. 215vº	sob nº 2807
10) 24/07/2002	Livro A-3	Fls. 253vº	sob nº 2941
11) 26/01/2004	Livro A-5	Fls. 63 a 84	sob nº 3251
12) 23/05/2005	Livro A-15	Fls. 233 a 255	sob nº 3778
13) 12/08/2005	Livro A-17	Fls. 225 a 247	sob nº 3890
14) 16/05/2006	Livro A-22	Fls. 216 a 238	sob nº 4149
15) 26/09/2006	Livro A-26	Fls. 002 a 024	sob nº 4318
16) 19/01/2009	Livro A-39	Fls. 201 a 223	sob nº 5092
17) 17/12/2010	Livro A-53	Fls. 42 a 64	sob nº 5998
18) 22/03/2012	Livro A-62	Fls. 40 a 62	sob nº 6577
19) 16/10/2012	Livro A-67	Fls. 237 a 260	sob nº 6892
20) 13/10/2016	Livro A-95	Fls. 187 a 219	sob nº 8641
21) 12/02/2020	Livro A-123	Fls. 258 a 282	sob nº 10.130
22) 04/05/2023	Livro A-144	Fls. 232 a 257	sob nº 11.341
23) 21/11/2023	Livro A-149	Fls. 256 a 281	Sob nº 344/88

Nota: O presente estatuto social, ora aprovado na assembleia geral extraordinária de 30.10.2024, substitui o anteriormente averbado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Volta Redonda - 1º Ofício, sob o nº 344/88 às fls. 256/281 Lº A-149 em 21.11.2023

Apresentadas todas as alterações propostas aos associados, a **Secretaria da AGE**, senhora Clara Cibele Santiago Sabença, leu os termos de vigência do Estatuto Social do Grupo AAPVR e ainda, alterando o **“Artigo 64 – O presente estatuto social entrará em vigor na data da sua aprovação na assembleia geral extraordinária de 30.10.2024, revogando e substituindo o anterior averbado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Volta Redonda – RJ - 1º Ofício sob o nº 344/88, às fls. 256/281, Lº A-149 em 21.11.2023, assegurados os mandatos em curso, nos termos do estatuto social”**; e ainda alterando o **“Artigo 65 - O presente estatuto social é assinado pela diretoria e entra em vigor na data desta Assembleia geral extraordinária, em 30.10.2024 e averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Volta Redonda - RJ – 1º Ofício”**. A **Secretaria da AGE** Clara C S Sabença agradeceu a atenção de todos e passou a palavra ao **Presidente da AGE**, senhor JLúcio, para submeter a revisão do Estatuto Social à aprovação da Assembleia. O **Presidente da AGE**, senhor JLúcio agradeceu pela apresentação e explicações e, em seguida, pediu que os associados efetivos quites (votantes) que estivessem de acordo, erguessem o braço com a pulseira colorida em sinal de aprovação e **os associados, por unanimidade, assim o fizeram, levantando o braço, em sinal de aprovação da revisão do Estatuto Social**; em seguida, ele perguntou se havia algum associado que não aprovava o que foi apresentado e não houve manifestação. O **Presidente da AGE**, senhor JLúcio, deste modo, **proclamou à Assembleia, a aprovação, por unanimidade, da reforma do Estatuto Social do Grupo AAPVR**. De acordo com o que determina o **§ 4º do Art. 17, do Estatuto Social aprovado**, inscreveram-se três (3) associados efetivos, para assinarem a presente ata juntamente com a

**Cópia fiel simplificada do  
original, em atendimento à**

Diretoria. São eles, os associados: Ivana Ferreira, Ricardo Fontes e Mauro V da Silveira. Não tendo mais nada a tratar, o **Presidente da AGE**, senhor JLúcio agradeceu a presença dos associados, agradeceu a **Secretaria da AGE** Clara C S Sabença pela condução dos trabalhos e a todos os envolvidos que, de modo incansável, atuaram para que a assembleia geral extraordinária cumprisse o seu objetivo. A Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 16h45mim e para constar, eu, **Clara C S Sabença**, Secretária da AGE, lavrei a presente Ata que é assinada pela Diretoria Executiva e por 3 (três) associados.

Volta Redonda, 30 de outubro de 2024

**JLúcio**

Presidente da A.G.E

**Clara C S Sabença**

Secretária da A.G.E

**Sérgio L P dos Santos**

Diretor de Comunicação e Marketing

**Artur G de Lima**

Diretor de Cultura, Esporte e Turismo

**Geraldo A M Vida**

Diretor Financeiro

**Manoel M dos Santos**

Diretor de Assistência Social

**Ivana Ferreira**

Associada – matrícula

**Ricardo Fontes**

Associado – matrícula

**Mauro V da Silveira**

Associado – matrícula

**Priscilla D Oliveira**

OAB/RJ 133.521

Esta ata é cópia fiel da ata contida no livro de atas nº 7, às folhas 339/378